



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região

ELIÁZER
ANTONIO
MEDEIROS 17
/03/2025
TRT9

**Ata/Pauta - 13.03.2025 - 2ª Reunião extraordinária da Comissão de Atenção
Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição - 2025 (ID 13796661)**

Agendamento (ID 13796662)

Data: 13/03/2025

Horário: 16:00

Reunião Extraordinária: Sim

Convidados:

ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS - COORDENADOR - Magistrado indicado pela Presidência, com direito a voto

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA - MEMBRO TITULAR - Magistrado eleito pelos magistrados de 1º grau, com direito a voto - SUPLENTE VANESSA MARIA ASSIS DE REZENDE

CLÁUDIA MARA PEREIRA GIOPPPO - MEMBRO TITULAR - Magistrado escolhido pelo Tribunal, com direito a voto - SUPLENTE GRAZIELLA CAROLA ORGIS

PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI - MEMBRO TITULAR - Magistrado eleito pelos magistrados de 1º grau, com direito a voto - SUPLENTE CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO - CONVIDADO(A) - Juíza Auxiliar da Presidência, sem direito a voto

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP - CONVIDADO(A) - Juíza Auxiliar da Presidência, sem direito a voto

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA - CONVIDADO(A) - Representante da AMATRA, sem direito a voto

ANA MARCIA NOGUEIRA - MEMBRO TITULAR - Servidor eleito pelos servidores, com direito a voto - SUPLENTE ADRIANA CARNEIRO DE ALMEIDA

ADRIANA MEDEIROS - MEMBRO TITULAR - Servidor escolhido pelo Tribunal, com direito a voto - SUPLENTE TATIANE KRIEGER DOS SANTOS RANGON

JAIME DE BRITTO - SECRETÁRIO - Servidor indicado pela Presidência, com direito a voto - SUPLENTE SILMARA CORDEIRO

JOSÉ MARCOS BADDINI - MEMBRO TITULAR - Servidor eleito pelos servidores, com direito a voto - SUPLENTE BIANCA MERINO FERNANDES

LUIZ HENRIQUE TACCONI - CONVIDADO(A) - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA - Convidado, sem direito a voto

SANDRO AUGUSTO HAISI - CONVIDADO(A) - SECRETÁRIO - CORREGEDORIA REGIONAL - Convidado, sem direito a voto

SANDRO ALENCAR FURTADO - CONVIDADO(A) - DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL - Convidado, sem direito a voto

MARIA ROSICLER CRETILLA - CONVIDADO(A) - SECRETÁRIA - SECRETARIA GERAL



Documento "Ata/Pauta - 13.03.2025 - 2ª Reunião extraordinária da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição - 2025", no sistema Vetor, processo "Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPPJ) (Nº 284003)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.ADSGO.JTBUD no endereço eletrônico:

https://www.trt9.juiz.br/votor/des_cassinado

DA PRESIDÊNCIA - Convidado, sem direito a voto

YONARA YOKO POZZOLO - CONVIDADO(A) - SECRETÁRIA - SECRETARIA GERAL

JUDICIÁRIA - Convidado, sem direito a voto

RENATO CELSO MOREIRA FILHO - CONVIDADO(A) - Servidor representante do SINJUTRA, sem direito a voto



Local da reunião: Telepresencial

Participantes:

ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS - COORDENADOR - Magistrado indicado pela Presidência, com direito a voto

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA - MEMBRO TITULAR - Magistrado eleito pelos magistrados de 1º grau, com direito a voto

CLÁUDIA MARA PEREIRA GIOPPPO - MEMBRO TITULAR - Magistrado escolhido pelo Tribunal, com direito a voto

PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI - MEMBRO TITULAR - Magistrado eleito pelos magistrados de 1º grau, com direito a voto

ANA MARCIA NOGUEIRA - MEMBRO TITULAR - Servidor eleito pelos servidores, com direito a voto

JAIME DE BRITTO - SECRETÁRIO - Servidor indicado pela Presidência, com direito a voto

JOSÉ MARCOS BADDINI - MEMBRO TITULAR - Servidor eleito pelos servidores, com direito a voto

SANDRO ALENCAR FURTADO - CONVIDADO(A) - DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL - Convidado, sem direito a voto

MARIA ROSICLER CRETELLA - CONVIDADO(A) - SECRETÁRIA - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA - Convidado, sem direito a voto

MARCEL FRANCELINO DA SILVA - CONVIDADO(A) - REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA - SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA - Convidado, sem direito a voto

RENATO CELSO MOREIRA FILHO - CONVIDADO(A) - REPRESENTANTE DO SINJUTRA, sem direito a voto

Link da reunião gravada: <https://drive.google.com/file/d/14LXb0HeWPtv3P0EY0wXLcEI981HRg7g7/view>

Itens da reunião (ID 13796670)

Item (ID 13796671)

Nome do item: Análise CEJUSCs 1º Grau

Descrição:

Em despacho assinado no dia 14/02/2025, o Excelentíssimo Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho encaminhou o estudo em questão, para manifestação desta Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no prazo de 5 dias, contados a partir da assinatura do referido despacho, posteriormente prorrogando o prazo de manifestação para o dia 17/03/2025.



Em reunião deste colegiado, ocorrida no dia 28/02/2025, deliberou-se pela criação de um grupo de estudos para análise das propostas ora apresentadas para destinação das funções, composto pelos seguintes membros:

Ana Marcia Nogueira, Dra. Camila Campos De Almeida, Dra. Cláudia Mara Pereira Gioppo, José Marcos Baddini, Dr. Paulo José Oliveira De Nadai, Renato Celso Moreira Filho, Dra. Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia e Dra. Vanessa Maria Assis De Rezende

O grupo acima definido ficou responsável por:

1. compilar todas as manifestações enviadas ao Colegiado, para envio às juízas auxiliares da presidência, com envio também das manifestações na íntegra;
2. reanalisar os critérios de complexidade das unidades judiciárias (Res. 7156 /2024, art. 10), com observância concomitante de complexidade e quantidade de processos; e
3. propor a fixação de prazo para retirada das funções gratificadas.

Foi estipulado prazo para conclusão dia 12/03, após isso, o resultado dos trabalhos retornou para deliberação e encaminhamento final por esta Comissão.

Deliberação:

Deliberou-se por disponibilizar no grupo de discussão do colegiado, até às 12 horas do dia 17/03/2025, para que os membros votem pela aprovação ou não da proposta apresentada pelo grupo de estudos instituído na última reunião da Comissão.

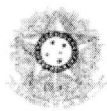
Após esse período, os votos serão contabilizados e, caso aprovada, a proposta será encaminhada à Presidência como proposta alternativa chancelada pelo colegiado. Em todo caso, todas as demais propostas recebidas de interessados pela Comissão serão encaminhadas para conhecimento e análise da administração.

Despacho Presidência: [Download: 021 - DESPACHO - Para manifestação do Comitê de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jur.pdf](#)

Análise dos CEJUSCs de 1º Grau: [Download: 002 - DOCUMENTO - Análise CEJUSCs 1º Grau - Dr. Fabrício.pdf](#)

Proposta apresentada pelo grupo de estudos do colegiado: [Download: Proposta CAPPJ - Proad 1106-2025 - Rev01.pdf](#)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL

Ref.: Ata da Correição Ordinária, realizada no período de 12 a 16 de agosto de 2024

Assunto: Análise CEJUSC's 1º Grau

Interessado(a): TRT 9º Região

Considerando que por meio do Ato Presidência nº 338/2024, foi instituído grupo de trabalho para elaboração de estudos para atendimento das recomendações da Corregedoria-Geral deste Tribunal, realizada no período de 12 a 16 de agosto de 2024, relacionadas aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC's de 1º Grau.

Considerando que para coordenação dos estudos foi designado o Exmo. Juiz Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, Coordenador do CEJUSC de Curitiba.

Considerando que os estudos foram concluídos com a apresentação do documento "Análise dos CEJUSC's de 1º Grau".

Submeta-se a referida análise, assim como o Ato nº 338/2024, ao Comitê de Priorização de 1º Grau, ao Comitê de Pessoas, à Amatra e ao Sinjutra, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias haja vista que se pretende que a matéria seja deliberada pelo Eg. Tribunal Pleno neste mês.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2025.

CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT 9ª Região



Análise dos CEJUSC's de 1º grau TRT DA 9ª REGIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**Análise dos CEJUSC's de 1º grau do TRT da 9ª Região
– desempenho, estrutura funcional e procedimentos –
sob a ótica das recomendações emanadas da Correição Ordinária
realizada no período de 12 a 16/08/2024**

O presente estudo foi elaborado em atendimento ao disposto no **Ato da Presidência nº 338**, de 18 de outubro de 2024, assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **Célio Horst Waldraff**. Por meio desse ato, foi instituído o Grupo de Trabalho destinado a analisar e propor medidas para o cumprimento das recomendações constantes da **Ata da Correição Ordinária**, realizada entre os dias 12 e 16 de agosto de 2024, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

As recomendações objeto deste estudo, enumeradas nos itens 17, 18 e 19 da mencionada ata, destacam três pontos principais: a regularização do pagamento de funções comissionadas aos conciliadores dos CEJUSC's de 1º Grau; a reorganização das atribuições do Juiz Coordenador do CEJUSC de Curitiba, considerando a elevada movimentação processual; e a reavaliação da manutenção e estruturação dos CEJUSC's de 1º Grau, frente aos baixos índices conciliatórios e à escassez de recursos humanos.

O trabalho desenvolvido foi coordenado por este subscritor, com a colaboração do servidor Edson Mitsuo Ito, designado para auxiliar na análise e na elaboração deste estudo, sem prejuízo de suas atribuições na Coordenadoria Administrativa da Secretaria-Geral Judiciária. A colaboração do servidor, assim como o apoio das diversas unidades do Tribunal, e no particular da Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística, foi imprescindível para o levantamento de dados e a proposição de soluções alinhadas aos princípios da eficiência e da efetividade no âmbito administrativo.

Com base nas diretrizes traçadas pela **Resolução CSJT nº 288/2021** e demais normativos pertinentes, este estudo tem como objetivo apresentar uma abordagem analítica, buscando atender de maneira assertiva às recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. As propostas apresentadas visam não apenas ao cumprimento das exigências apontadas, mas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

também ao aprimoramento da estrutura e das práticas dos CEJUSC's, garantindo maior eficiência na prestação jurisdicional e incentivando a solução consensual de conflitos.

Por fim, a elaboração deste relatório reflete o compromisso institucional com a melhoria contínua dos métodos consensuais de solução de disputas, bem como com a gestão estratégica e a otimização dos recursos disponíveis, contribuindo para o fortalecimento da Justiça do Trabalho na 9ª Região.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao encargo solicitado, e após análise detalhada da atual situação dos Centros Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º grau (CEJUSC), venho, ao final da análise sobre as recomendações exaradas pela Corregedoria-Geral, em particular sobre o desempenho, estrutura e procedimentos adotados nessas unidades, apresentar propostas que visam otimizar os recursos humanos e financeiros disponíveis para o bom funcionamento dos CEJUSC's, especialmente no que se refere à crescente demanda pelas conciliações. As propostas se baseiam na fundamentação da Resolução CSJT nº 288/2021, na doutrina sobre o tema, e na utilização de tecnologias que podem ser aplicadas para melhorar a eficiência do processo conciliatório.

A conciliação judicial emerge como um instrumento essencial no sistema jurídico contemporâneo, especialmente na busca pela pacificação social e pela resolução de conflitos de maneira mais eficiente e menos adversarial. E nesse cenário foram criados o NUPEMEC (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas) e os CEJUSC's, instituídos para desenvolver a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no Poder Judiciário, utilizando-se para isso, de um conjunto de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias.

Este estudo analisa a conciliação homologada nos CEJUSC's sob a ótica de que seus resultados não podem ser mensurados apenas em termos estatísticos, mas devem ser compreendidos em função da promoção da harmonia entre as partes litigantes.

Os autores Fisher, Ury e Patton, em seu livro "Como Chegar ao Sim", enfatizam que a verdadeira eficácia da negociação não se resume a acordos alcançados, mas sim à qualidade das relações construídas durante o processo. Eles afirmam que "o foco deve estar nos interesses, não nas posições", o que implica que o valor da conciliação vai além do resultado imediato e se estende à construção de um ambiente colaborativo e respeitoso.

Por outro lado, especialistas em mediação, como Robert Mnookin, ressaltam que "a verdadeira medida do sucesso em uma mediação é a capacidade das partes de trabalhar juntas no futuro, não apenas a resolução do conflito atual". Essa perspectiva reforça a ideia de que a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

mensuração dos resultados da conciliação deve considerar o impacto a longo prazo nas relações interpessoais.

Avaliação dos CEJUSC's de 1º grau do TRT-PR sob a ótica da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

Em correição realizada no TRT-PR, recomendou a Excelentíssima Ministra Corregedora-Geral a necessidade para que a Administração “[...] reavalie a criação e a manutenção dos CEJUSCs de 1º grau, considerando os baixos índices conciliatórios e a possibilidade de melhor aproveitamento da força de trabalho em outras unidades jurisdicionais do tribunal.” (fl. 408). Observa Sua Excelência, conforme registro em ata, que “os resultados revelam percentuais abaixo de 25% em 10 (dez) dos 12 (doze) CEJUSCs instalados na região judiciária do TRT da 9ª Região. Considerando que o TRT9 apresenta altos índices de conciliação na Meta Nacional 3, com percentual de 52,25% em 2023, infere-se que a maior parte dos acordos de conciliação não são realizados no âmbito dos CEJUSC's.” (fl. 214).

A despeito da análise elaborada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – amparada em estatísticas extraídas dos sistemas processuais –, pondero que a avaliação do desempenho dos CEJUSC's de 1º grau não pode ser pautada pelo singelo olhar no número de conciliações homologadas nessas unidades, tampouco em associação aos índices da Meta Nacional 3, que possui métricas diferentes para avaliação das conciliações realizadas pelos órgãos.

Os CEJUSC's, criados pela Resolução CSJT 174/2016 (art. 6º), constituem-se unidades responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, desempenhando papel essencial na redução do volume de processos no âmbito da Justiça do Trabalho e, mais que isso, contribuindo para uma solução célere e efetiva dos litígios de forma consensual, com a priorização da pacificação social. Entretanto, a constante elevação do número de demandas, aliada à limitação de recursos financeiros e humanos, exige uma análise estratégica da alocação de esforços.

Releva lembrar que as Varas do Trabalho constituem-se ainda, em sua essência, como a principal instância conciliatória para resolução dos conflitos entre trabalhadores e empregadores – papel assumido, e reconhecido, historicamente, como o mais marcante da Justiça do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Os CEJUSC's, por sua vez, são estruturas complementares, instituídas para incentivar e fomentar a conciliação no judiciário brasileiro, criadas como medida para desafogar o elevado quantitativo de processos nos tribunais, utilizando-se de um conjunto de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias.

Associar o índice de conciliações homologadas nos CEJUSC's com os índices da Meta Nacional 3 constitui medida que considero não apropriada, porquanto não há vinculação entre eles, eis que cada qual possui matizes diferentes, conforme veremos adiante.

O uso da estatística para avaliação do desempenho

A utilização de estatísticas para avaliar resultados é um tema que suscita diversas reflexões filosóficas. A estatística, como ferramenta de análise, busca quantificar e generalizar fenômenos, mas pode, em alguns casos, reduzir a complexidade das experiências humanas a números. O filósofo francês Gaston Bachelard, em suas reflexões sobre a ciência, argumenta que a quantificação pode obscurecer a essência dos fenômenos, levando a uma compreensão superficial.

Além disso, a filosofia da linguagem, representada por pensadores como Ludwig Wittgenstein, sugere que a linguagem e os números que utilizamos para descrever a realidade moldam nossa percepção dela. Portanto, ao usar estatísticas para avaliar a eficácia da conciliação, corremos o risco de perder de vista o contexto e a singularidade das experiências humanas, que são frequentemente mais complexas do que qualquer número pode indicar.

A estatística pode ser vista como uma forma de "reificação", onde a experiência subjetiva é transformada em dados objetivos, mas isso pode levar a uma desumanização do processo. Como lembrou o filósofo Martin Heidegger, a essência do ser humano não pode ser reduzida a meras medidas quantitativas. A verdadeira eficácia da conciliação reside em sua capacidade de restaurar relações e promover a empatia, aspectos que não podem ser capturados por estatísticas.

A crítica central deste estudo reside na ideia de que os resultados da conciliação judicial não podem ser adequadamente mensurados por estatísticas tradicionais, que frequentemente se concentram em taxas de sucesso ou em números de acordos firmados. Essa abordagem ignora a profundidade do impacto que a conciliação pode ter nas relações interpessoais e na sociedade como um todo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

A estatística no CEJUSC

O uso de estatísticas para avaliar a eficácia e a produtividade no CEJUSC é defendido por parte da doutrina, especialmente por estudiosos que apontam que a adoção de métricas pode contribuir para a gestão eficiente do serviço público. Conforme defende o jurista Ricardo Perlingeiro, a utilização de indicadores estatísticos não tem por finalidade premiar os servidores e magistrados com base em resultados individuais, mas sim fornecer um retrato geral do funcionamento da unidade, auxiliando na alocação de recursos de maneira mais equitativa. Ele enfatiza que o uso de dados é uma ferramenta para otimizar o desempenho coletivo, sem prejudicar a imparcialidade da atuação conciliatória.

Importante ressaltar que uma das diretrizes fixadas pela Resolução CSJT nº 174/2016 consiste no “[...] **acompanhamento estatístico específico, a ser realizado pelos Tribunais Regionais do Trabalho**” (art. 3º, III), ainda que se deduza pela não utilização de qualquer métrica, como as utilizadas para avaliar magistrados, servidores, atingimento de metas nacionais, ... mas sim por aquela criada para avaliar a eficiência operacional da política de tratamento de conflitos de interesses implantados nos Tribunais.

Entretanto, a utilização de estatísticas de forma desmedida, sem critérios, pode gerar distorções nos objetivos da conciliação. Para José Carlos Moreira Alves, um foco excessivo em números pode levar à pressão sobre os servidores para que se obtenham “resultados” a qualquer custo, o que seria uma violação do princípio da imparcialidade, essencial para o processo conciliatório. Ele argumenta que o uso de indicadores quantitativos poderia comprometer a qualidade dos acordos e, eventualmente, prejudicar as partes que não se sentem adequadamente assistidas em suas decisões.

Outro ponto crítico levantado é o risco de transformar a conciliação em um processo de “produtividade”, onde a gratificação seja vinculada ao número de audiências realizadas, e não à qualidade das soluções apresentadas. Para esses críticos, a busca pela eficiência e pela otimização de recursos não pode, em hipótese alguma, colocar em risco o caráter voluntário e não coercitivo da conciliação.

Nesse sentido, a Resolução CSJT nº 174, de 30/09/2016, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, destaca, ao determinar aos Tribunais a criação de Núcleos Permanentes (NUPEMEC-JT) e de Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

(CEJUSC-JT) para esse fim, cuja atribuições consistem em “[...] **planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados e servidores conciliadores e mediadores.**” (art. 5º, inc. II).

Referentemente à observação constante da ata correicional, convém esclarecer que a Meta Nacional 3, relacionada ao objetivo de fomentar as conciliações no Judiciário brasileiro, baseia-se na proporção entre o **número de processos solucionados por conciliação** e o **número total de processos solucionados**¹ no período de apuração, ou IC (MN3) = processos conciliados / processos solucionados x 100 e, portanto, considera somente processos na fase de conhecimento.

A apuração dos processos solucionados por conciliação considera os seguintes itens do e-Gestão:

- 39/90.039 – conciliações;
- 68/90.068 – processos com acordo homologado pós-sentença na fase de conhecimento.

Os processos solucionados levam em consideração os seguintes itens:

- 39/90.039 – conciliações;
- 40/90.040 – julgados procedentes;
- 41/90.041 – julgados procedentes em parte;
- 42/90.042 – julgados improcedentes;
- 43/90.043 – extintos com resolução do mérito;
- 44/90.044 – outras decisões com resolução do mérito;
- 46/90.046 – extintos sem resolução do mérito.

Referida meta estará cumprida quando o índice de conciliação alcançar, no mínimo, 38% de conciliação. Nos últimos 3 anos, o Regional paranaense consolidou-se, entre os Tribunais trabalhistas de médio porte, por apresentar os melhores resultados na Meta Nacional 3, desempenho que rendeu, inclusive, elogios pela Excelentíssima Ministra Corregedora (Ata correicional, fl. 205)².

Com efeito, o quadro I demonstra que o índice da Meta Nacional 3, no período de 2021 a 2024 (até outubro), superou 50%:

¹ Glossário Metas do Poder Judiciário – Justiça do Trabalho

² “A análise dos dados estatísticos, considerando os critérios da Meta Nacional 3, revela o excelente desempenho do TRT da 9ª Região na atividade conciliatória, com índices superiores a 50% nos três períodos analisados, apresentando percentuais superiores à média nacional e à média do porte.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

QUADRO I – META NACIONAL 3 (índice de conciliação)¹

Ano	2021	2022	2023	2024 ²
Índ. (Meta Nacional 3) ³	51,70	51,34	52,53	55,30

1- Painel de Gestão de Metas (CSJT) fonte

2- Até outubro/2024

3- MN 3 = $\frac{\text{processos solucionados por conciliação}}{\text{total de processos solucionados}}$

Por outro lado, a ata correicional registra que o percentual de conciliações alcançado no ano de 2023 pelos CEJUSC's de 1º grau foi inferior a 25%, assinalando que 10 (dez) dos 12 (doze) dessas unidades instaladas revelam percentuais abaixo desse patamar.

Entretanto, merece reparo essa constatação. O gráfico registrado na fl. 214 da ata correicional apresenta 7 (sete) CEJUSC's nessa condição. Esse índice, utilizado para desempenho dos CEJUSC's, é constituído pela proporção entre o **número de processos conciliados no CEJUSC** e o **número de audiências realizadas no CEJUSC**, no período de apuração, ou $IC_{cejusc} = \frac{\text{processos conciliados}}{\text{audiências realizadas}}$.

QUADRO II – ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO - CEJUSC ¹

Ano	2021	2022	2023	2024 ²
Índice (ICcejusc) ³	20,61	19,87	21,02	23,77

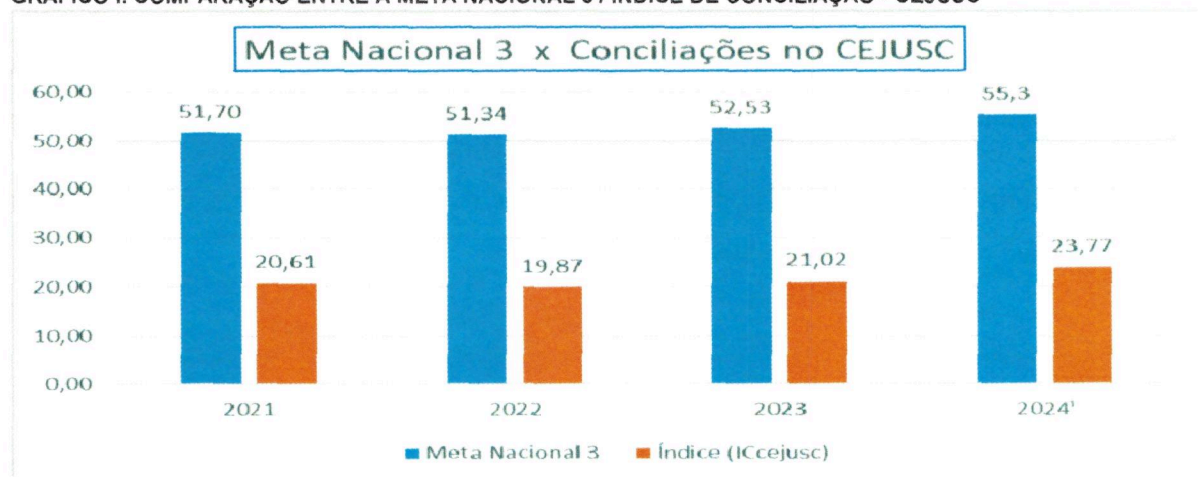
1- Extraído do e-Gestão pela SGE

2- Até outubro/2024

3- $IC_{cejusc} = \frac{\text{processos conciliados no CEJUSC}}{\text{audiências realizadas no CEJUSC}}$

De toda sorte, observados os parâmetros utilizados pela Corregedoria-Geral, foi avaliado o índice alcançado pelo Tribunal na Meta Nacional 3, no período compreendido entre 2021 e outubro de 2024, em cotejo com os índices de conciliação dos CEJUSC's, resultando numa importante constatação: não se verificam assimetrias entre os índices avaliados pela Corregedoria-Geral; ao contrário, ambos apresentam evolução positiva a partir do ano de 2022.

GRÁFICO I. COMPARAÇÃO ENTRE A META NACIONAL 3 / ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO - CEJUSC





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Os pontos de intersecção que, eventualmente, poderiam existir entre os índices utilizados pela Corregedoria-Geral referem-se às conciliações realizadas pelos CEJUSC's na fase de conhecimento, porquanto essa apuração alimenta a Meta Nacional 3 (processos solucionados por conciliação na fase de conhecimento). Todavia, convém mencionar que nesse fase processual, algumas unidades têm enviado processos para o CEJUSC para realização de audiência inicial, sem qualquer análise prévia quanto à viabilidade de efetivação de acordo, circunstância que, apesar de aumentar o número de audiências realizadas, colaboram para diminuir o índice de conciliações, fato que será abordado adiante.

Objetivos da estatística nos CEJUSC's

Assim, embora a mensuração dos resultados da conciliação seja, em geral, uma tarefa complexa e muitas vezes inadequada, existem exceções em que a utilização de estatísticas pode ser válida e necessária. Um exemplo disso é a avaliação de desempenho dos CEJUSC's, que pode envolver a coleta de dados quantitativos para fins específicos, como:

- Avaliação de desempenho: A mensuração estatística pode ser utilizada para avaliar a eficácia das práticas adotadas na conciliação, permitindo análise mais objetiva.
- Lotação de servidores: Dados estatísticos podem ser essenciais para a alocação de recursos humanos, assegurando que as lotações sejam distribuídas de maneira justa e baseada em critérios de eficiência.
- Eficiência e economia: A coleta de dados sobre a quantidade de casos resolvidos, tempo médio de resolução e taxa de acordos pode fornecer informações valiosas sobre a eficiência dos CEJUSC's, permitindo ajustes nas práticas e políticas de gestão.

Essas exceções demonstram que, em contextos específicos, a estatística pode servir como uma ferramenta útil para aprimorar a política da conciliação, sem, no entanto, reduzir a complexidade e a riqueza dos resultados qualitativos que a conciliação pode proporcionar e, desse pressuposto, torna-se imperativo a utilização de métricas para esse fim – desde que implementadas com o devido cuidado e respeito aos princípios éticos que orientam a conciliação –, que constituem-se ferramentas úteis e indispensáveis para a otimização de recursos no CEJUSC. A aplicação de indicadores não deve, em nenhum momento, ser confundida com a atribuição de gratificações ou recompensas vinculadas a resultados, mas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

sim como um meio de gestão eficiente, focado na transparência e na melhoria do serviço público.

O presente estudo irá analisar a estrutura e os procedimentos adotados nos CEJUSC's de 1º grau, a partir das recomendações emanadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para subsidiar a estratégia de ação da Administração, a fim de potencializar os resultados, com melhor distribuição dos recursos ora existentes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

PANORAMA DOS CEJUSC's DE 1º GRAU DO TRT-PR

Ao adentrar neste estudo, iniciarei com a análise do atual cenário dos CEJUSC's de 1º grau do TRT-PR, cujo desempenho – apontado pela Corregedoria-Geral –, sugere a necessidade de aprimoramento na estrutura e nos procedimentos e, a partir desse diagnóstico, estenderei a análise para todos os itens das recomendações.

O TRT-PR possui atualmente 12 (doze) CEJUSC's de 1º grau em funcionamento, a seguir discriminados, com os normativos que as instituíram, bem como a atual jurisdição abrangida.

QUADRO III – ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO - CEJUSC

UNIDADE	REGULAMENTAÇÃO (RA)	JURISDIÇÃO ABRANGIDA
Curitiba	130/2019, 20/2022, 108/2022, 127/2022, 54/2023 e 80/2024	Curitiba (23), Pinhais, Araucária (02), Campo Largo e Colombo (2)
Londrina	75/2023	Londrina (8)
Cidade Canção	21/2020, 21/2021, 28/2022, 108/2022 e 62/2023	Maringá (5)
São José dos Pinhais	96/2019, 23/2022, 108/2022 e 57/2023	São José dos Pinhais (4)
Cascavel	94/2019, 22/2022, 108/2022 e 56/2023	Cascavel (4)
Ponta Grossa	36/207, 103/2019, 26/2022, 108/2022 e 60/2023	Ponta Grossa (4)
Cataratas	6/2019, 102/2019, 25/2022 e 108/2022, e 59/2023	Foz do Iguaçu (3)
Litoral	5/2019, 101/2019, 24/2022, 108/2022, 58/2023	Paranaguá (3)
Umuarama	93/2019, 21/2022, 108/2022 e 55/2023	Umuarama (2)
Cidade Alta	95/2019, 27/2022, 108/2022 e 61/2023	Apucarana (2)
Toledo	46/2020, 29/2022, 108/2022 e 63/2023	Toledo (2)
Trópico de Capricórnio	136/2023	Arapongas, Cambé e Rolândia (2)

A seguir, apresenta-se quadro com os índices de conciliação – considerados pela Corregedoria-Geral, ou seja, o número de conciliações homologadas em relação às audiências realizadas no período – nos últimos 2 anos. A segunda coluna apresenta o quantitativo de **casos novos distribuídos na jurisdição abrangida**, extraída pela média do triênio 2021/2023, cuja expressão tem por objetivo comparar o potencial de movimentação processual de cada unidade de conciliação (CEJUSC), isso em razão de que algumas Varas do Trabalho encaminham os processos que lhe são distribuídos para realização da audiência inicial pelo CEJUSC. Ainda, é devido esclarecer que o volume de casos novos referentes ao CEJUSC-Curitiba apresentado no quadro está restrito aos processos recebidos pelas Varas do Trabalho de Curitiba (não foram incluídos os casos novos distribuídos nas Varas do Trabalho de Pinhais, Colombo, Araucária e Campo Largo).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

QUADRO IV – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS – CEJUSC's DE 1º GRAU

UNIDADE	Casos Novos VT's (2021/2023)	2023			2024 (até outubro)		
		Conc hom	Aud realizadas	%	Conc homol	Aud realizadas	%
Curitiba ¹	24.795,00	1.073	5.812	18,5	2.547	16.473	15,5
Londrina ²	8.601,33	95	332	28,6	312	888	35,1
Cidade Canção	5.940,67	85	651	13,1	168	481	34,9
S J Pinhais	4.886,33	293	1.771	16,5	401	1.290	31,1
Cascavel	5.007,00	372	1.466	25,4	406	958	42,4
Pta Grossa	3.493,67	160	658	24,3	379	785	48,3
Cataratas	2.900,67	167	1.042	16,0	127	457	27,8
Litoral	2.386,00	117	520	22,5	288	444	64,9
Umuarama	1.945,00	86	781	11,0	179	905	19,8
Cidade Alta	1.396,67	455	1.355	33,6	409	1.366	29,9
Toledo	2.262,33	252	711	35,4	164	430	38,1
T Capricórnio ³	5.397,33	69	232	29,7	530	1.273	41,6
TOTAL	69.012,00	3.224	15.331	21,0	5.942	24.997	23,8

1- CEJUSC Curitiba – média de casos novos foram considerados somente das Varas do Trabalho de Curitiba

2- CEJUSC Londrina – funcionamento a partir de junho/2023

3- CEJUSC Trópico de Capricórnio – funcionamento a partir de setembro/2023

Casos novos (itens 26, 27, 90026 e 90027) extraídos do painel dos CEJUSC's da Corregedoria Regional powerbi
 Dados de conciliações e audiências extraídos pela SGE

Constata-se, de início, que o volume de casos novos (potencial) recebidos pelas Varas do Trabalho de Curitiba representa 35,9 % do total de processos das unidades judiciárias abrangidas por todos os CEJUSC's de 1º grau. Daí conclui-se que o resultado global dos CEJUSC's do TRT-PR sofre grande influência do desempenho do CEJUSC-Curitiba.

Em 2024 (até o mês de outubro) – período em que houve o envio de processos para realização de audiências iniciais pelos CEJUSC –, a unidade obteve o índice de 15,5% de conciliações, em relação às audiências realizadas, apresentando redução na produtividade, sendo responsável pelo montante de 65,9 % das audiências registradas nos CEJUSC's de 1º grau do TRT-PR, contribuindo de forma significativa pelo resultado final do 1º grau (23,8 %).

O quadro a seguir, extraído da Ata da Sétima Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Regional no CEJUSC-Curitiba, em 15/10/2024, apresenta a relação entre o volume de casos novos distribuídos nas Varas do Trabalho da jurisdição abrangida pelo respectivo CEJUSC e a quantidade de processos encaminhados pelas unidades para conciliação, nos anos 2023 e 2024 (até 30/09/2024).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

QUADRO V – CASOS NOVOS NA JURISDIÇÃO x REMETIDOS AO CEJUSC

CEJUSC	Casos Novos 2023	Remetidos CEJUSC 2023	ao	% remetidos / casos novos	Casos Novos 2024	Remetidos CEJUSC 2024	ao	% remetidos / casos novos
Cidade Alta	1.645	1.520		92,4%	1.291	1.282		99,3%
Cascavel	5.393	1.574		29,2%	4.642	963		20,7%
Curitiba	28.282	8.880		31,4%	24.605	27.933		113,5%
Cataratas	3.020	1.196		39,6%	2.883	466		16,2%
Londrina	9.345	370		4%	7.691	919		11,9%
Cid Canção	6.791	716		10,5%	6.402	555		8,7%
Ponta Grossa	4.030	699		17,3%	3.980	770		19,3%
Litoral	2.371	465		19,6%	2.029	448		22,1%
S J Pinhais	6068	1.643		27,1%	5.059	1.165		23%
Toledo	2.547	1.650		64,8%	2.317	1.084		46,8%
T Capricórnio	6.566	320		4,9%	4.638	1.260		27,2%
Umuarama	2.228	831		37,3%	2.214	875		39,5%
TOTAL	78.286	19.864		25,4%	67.751	37.720		55,7%

Comparativamente à quantidade de casos novos, o volume de processos encaminhados para os CEJUSCs em 2023 foi de 25,4% e em 2024 de 55,7% (até 30.09), enquanto que no CEJUSC Curitiba esta proporção foi maior em 2023 (31,4%) e maior em 2024 (113,5%, até 30/09)

Portanto, em razão da relevância do CEJUSC-Curitiba, pelo volume de processos e jurisdicionados envolvidos, cujo quantitativo influencia diretamente os números do CEJUSC de 1º grau, seguiremos com análise específica sobre os procedimentos adotados nessa unidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DESEMPENHO DO CEJUSC CURITIBA

O CEJUSC Curitiba realizou no ano de 2024 (até o mês de outubro), 16.473 audiências, oriundas das Varas do Trabalho de Curitiba, Colombo, Pinhais e Araucária. Esse quantitativo representa 65,9% das audiências realizadas pelos CEJUSC's de 1º grau e um acréscimo de **2,83** vezes ao montante registrado em 2023 (5.808 audiências realizadas).

QUADRO VI – ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO – CEJUSC- CURITIBA ¹ (todas as fases)

Ano	2021	2022	2023	2024 ²
Audiências	3.995	4.519	5.808	16.473
Conciliações	690	871	1.032	2.547
% Conciliações	17,3%	19,3%	17,8%	15,4%

1- Extraído do e-Gestão pela SGE (conhecimento e cumprimento de sentença)

2- Até outubro/2024

3- IC_{cejusc} = processos conciliados no CEJUSC-CURITIBA
audiências realizadas no CEJUSC-CURITIBA

Constata-se um aumento de 183,4 % no número de audiências realizadas no CEJUSC-Curitiba, em processos envolvendo todas as fases (**conhecimento** e de **cumprimento de sentença**) nesse período. Não houve, todavia, evolução no índice conciliatório. Ao contrário, o índice de conciliações reduziu em 2024 (até outubro) 2,4 pontos percentuais (diferença de índices 2024/2023).

O aumento no quantitativo de audiências foi motivado, principalmente, pelo envio de processos ao CEJUSC-Curitiba para realização de audiências iniciais, mas também pela remessa de processos para atendimento do Desafio 8 – meta instituída pela Corregedoria Regional que contempla as unidades judiciárias, com o Selo de Excelência, que atingirem, dentre outros desafios, a ampliação do quantitativo de audiências de tentativa de conciliação em processos que se encontram na fase de Cumprimento de Sentença –, visando a solução do processo pela via conciliatória e que considera para esse fim, inclusive as remessas realizadas para os CEJUSC's, conforme será esclarecido adiante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

a) Fase de conhecimento – audiências iniciais decorrentes do Acordo de Cooperação

O índice de conciliações na **fase de conhecimento** do CEJUSC-Curitiba, segundo dados extraídos do e-Gestão pela Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística (SGE) apresenta, em 2023 e 2024, resultados abaixo de 15% de efetividade. No entanto, chama a atenção o expressivo acréscimo de audiências em 2024, no montante de 285%, em relação ao ano de 2023:

QUADRO VII – ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO – FASE DE CONHECIMENTO ¹

Ano	2021	2022	2023	2024 ²
Audiências	2.681	3.061	3.460	13.336
Conciliações	418	506	480	1.759
% Conciliações	15,6%	16,5%	13,9%	13,2%

1- Extraído do e-Gestão e PJe pela SGE (conhecimento)

2- Até outubro/2024

Esse acréscimo no volume de processos da fase de conhecimento decorre, principalmente, dos Acordos de Cooperação Judiciária CEJUSC-JT-CURITIBA nº 1 e 2/2023, pelos quais assegurou-se às unidades judiciárias adesas ao termo o envio de processos para realização de **audiências iniciais** no CEJUSC-Curitiba. Aderiram ao Acordo 14 (catorze) unidades judiciárias: Varas do Trabalho de Curitiba (4ª, 6ª, 10ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª), 1ª Vara do Trabalho de Colombo e Vara do Trabalho de Pinhais.

A avaliação de performance dessa prática – **realização da audiência inicial no CEJUSC** – poderá ser realizada traçando índices de conciliação antes e depois da implementação da medida (2024), nas Varas do Trabalho cooperantes.

O quadro VII que segue apresenta o comparativo entre as audiências iniciais realizadas pelas Varas do Trabalho adesas ao Acordo de Cooperação, na unidade de origem (no período de janeiro a outubro de 2023), e no CEJUSC (no período de janeiro a outubro de 2024), visando medir a eficiência da medida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

QUADRO VIII: Comparativo entre a proporção de conciliações realizadas nas Varas do Trabalho entre jan-set/2023 e nos CEJUSCs entre jan-set/2024 (unidades que aderiram ao Acordo de Cooperação Judiciária) [fornecido pela SGE]

	2023 – janeiro/outubro			2024 – janeiro/outubro					
UNIDADE	NÃO CONCILIADO	CONCILIADO	TOTAL	NÃO CONCILIADO	CONCILIADO	TOTAL	VTs 2023 (%)	CEJUSC 2024 (%)	DIFERENÇA (%)
COLOMBO - 01ª	192	15	207	619	223	842	7,25	26,48	19,24
CURITIBA - 04ª	740	86	826	1.045	88	1.133	10,41	7,77	-2,64
CURITIBA - 06ª	545	80	625	1.113	131	1.244	12,80	10,53	-2,27
CURITIBA - 10ª	766	71	837	969	137	1.106	8,48	12,39	3,90
CURITIBA - 13ª	316	38	354	826	125	951	10,73	13,14	2,41
CURITIBA - 14ª	613	46	659	566	76	642	6,98	11,84	4,86
CURITIBA - 15ª	259	32	291	731	135	866	11,00	15,59	4,59
CURITIBA - 16ª	998	110	1.108	76	14	90	9,93	15,56	5,63
CURITIBA - 18ª	581	40	621	871	119	990	6,44	12,02	5,58
CURITIBA - 19ª	308	24	332	1.003	124	1.127	7,23	11,00	3,77
CURITIBA - 20ª	237	14	251	848	94	942	5,58	9,98	4,40
CURITIBA - 22ª	725	140	865	924	108	1.032	16,18	10,47	-5,72
CURITIBA - 23ª	597	72	669	640	78	718	10,76	10,86	0,10
PINHAIS - 01ª	705	197	902	811	140	951	21,84	14,72	-7,12
TOTAL	7.582	965	8.547	11.042	1.592	12.634	11,29	12,60	1,31

Fonte: e-Gestão.

- A coluna *DIFERENÇA %* representa a diferença entre os índices obtidos pelas unidades em 2023 e 2024

A diferença obtida nesse quadro representa acréscimo de 1,31 ponto no período, quando as audiências foram realizadas no CEJUSC.

Ao estendermos o período de comparação para um período mais representativo (triênio 2021/2023), verifica-se que o acréscimo teve menor intensidade: 0,8 ponto (Quadro IX).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

QUADRO IX: Comparativo entre a proporção de conciliações realizadas nas Varas do Trabalho entre 2021/2023 e no CEJUSC em 2024 (unidades que aderiram ao Acordo de Cooperação Judiciária) [fornecido pela SGE]

UNIDADE / ANO	2021 - Varas			2022 - Varas			2023 - Varas			2024 - CEJUSC			COMPARAÇÃO CEJUSC / VARAS	
	CONCILIADO	TOTAL	%	CONCILIADO	TOTAL	%	CONCILIADO	TOTAL	%	CONCILIADO	TOTAL	%	VTs 21/23	DIFERENÇA*
COLOMBO - 01ª	115	737	15,6%	67	487	13,8%	33	301	11,0%	223	842	26,5%	14,1%	12,4%
CURITIBA - 04ª				108	743	14,5%	97	950	10,2%	88	1.133	7,8%	12,1%	-4,3%
CURITIBA - 06ª	1	30	3,3%	27	309	8,7%	87	686	12,7%	131	1.244	10,5%	11,2%	-0,7%
CURITIBA - 10ª	51	508	10,0%	97	803	12,1%	76	903	8,4%	137	1.106	12,4%	10,1%	2,3%
CURITIBA - 13ª				28	245	11,4%	43	402	10,7%	125	951	13,1%	11,0%	2,2%
CURITIBA - 14ª				19	220	8,6%	51	766	6,7%	76	642	11,8%	7,1%	4,7%
CURITIBA - 15ª	0	2	0,0%	5	69	7,2%	40	332	12,0%	135	866	15,6%	11,2%	4,4%
CURITIBA - 16ª	1	17	5,9%	24	238	10,1%	118	1.173	10,1%	14	90	15,6%	10,0%	5,5%
CURITIBA - 18ª				29	306	9,5%	46	680	6,8%	119	990	12,0%	7,6%	4,4%
CURITIBA - 19ª	5	53	9,4%	27	225	12,0%	27	383	7,0%	124	1.127	11,0%	8,9%	2,1%
CURITIBA - 20ª	12	180	6,7%	16	223	7,2%	17	285	6,0%	94	942	10,0%	6,5%	3,4%
CURITIBA - 22ª	59	575	10,3%	93	659	14,1%	153	988	15,5%	108	1.032	10,5%	13,7%	-3,3%
CURITIBA - 23ª	4	14	28,6%	49	374	13,1%	82	789	10,4%	78	718	10,9%	11,5%	-0,6%
PINHAIS - 01ª	4	75	5,3%	103	550	18,7%	217	995	21,8%	140	951	14,7%	20,0%	-5,3%
TOTAL	252	2.191	11,5%	692	5.451	12,7%	1.087	9.633	11,3%	1.592	12.634	12,6%	11,8%	0,8%

OBS: Na Tabela 1 a Coluna DIFERENÇA é obtida pela subtração do percentual obtido pelo CEJUSC nos processos relativos à Vara com o percentual médio do triênio anterior obtido pela Vara correspondente.*

O gráfico a seguir representa a evolução do quantitativo de **audiências iniciais designadas** e dos respectivos índices conciliatórios nas unidades que aderiram ao Acordo, no período de 2021 a 2024. No ano de 2024 as audiências iniciais foram realizadas no CEJUSC.

GRÁFICO II. UNIDADES QUE ADERIRAM AO TERMO DE COOPERAÇÃO – REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL



* o gráfico apresenta o número de audiências iniciais realizadas pelas unidades que aderiram ao Termo de Cooperação de audiências iniciais no CEJUSC. O reflexo desse procedimento é verificado no ano de 2024, quando efetivamente pode ser aferido o resultado.

Observe-se que, comparando os índices de conciliação das unidades que firmaram o Acordo de Cooperação, não se verifica aumento significativo em 2024 (em relação a 2023), quando passaram a enviar os processos ao CEJUSC para realização da audiência inicial. Enquanto o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

número de audiências iniciais aumentou 31,1% (de 9.633 para 12.634), o índice de acordos aumentou 11,5% (de 11,3% para 12,6%).

Neste outro ensaio, o quadro que segue apresenta o índice das unidades integrantes do CEJUSC Curitiba que optaram pela **não adesão** ao Acordo (realização da audiência inicial na própria unidade judiciária), consideradas somente aquelas que realizaram no mínimo 500 audiências iniciais no ano de 2024. O índice de conciliações homologadas em audiência inicial nessas unidades resultou em 11,7% contra 12,6% das Varas do Trabalho que enviaram os processos ao CEJUSC.

QUADRO X – AUDIÊNCIAS INICIAIS REALIZADAS NA PRÓPRIA UNIDADE

Vara do Trabalho	Aud. iniciais	Conciliações	Índice Concil.
Colombo 02	798	125	15,66%
Curitiba 01	651	52	7,99%
Curitiba 02	882	85	9,64%
Curitiba 03	658	42	6,38%
Curitiba 05	841	93	11,06%
Curitiba 09	1.023	105	10,26%
Curitiba 11	997	195	19,56%
Curitiba 12	875	92	10,51%
Curitiba 17	1.098	128	11,66%
TOTAL	7.823	917	11,72%

* a tabela apresenta o resultado das audiências iniciais realizadas na própria unidade judiciária – Varas do Trabalho que não aderiram ao Termo de Cooperação e não enviaram ao CEJUSC

Assim, à análise da evolução de desempenho das Varas do Trabalho que aderiram ao acordo de cooperação, constata-se que não houve diferença significativa quando comparados os índices no período em que realizaram audiências iniciais na própria unidade (2021-2023) e, após, quando passaram a enviar os processos para realização da audiência inicial no CEJUSC (2024).

No segundo ensaio, que consistiu no confronto das unidades que aderiram ao termo com aquelas que não aderiram, no ano de 2024, o resultado, da mesma forma, não demonstrou vantagem significativa, em termos de resultado, na realização de audiências iniciais no CEJUSC.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

b) Fase de cumprimento de sentença – audiência de tentativa conciliatória. Desafio 8 do Selo de Excelência

O quantitativo de audiências de conciliação em processos em **cumprimento de sentença** realizadas pelo CEJUSC-Curitiba no ano de 2024 (até o mês de outubro) atingiu o montante de 3.178. Desse total, resultaram 730 conciliações homologadas, correspondentes ao índice de 22,97%. O quadro apresenta a série de audiências nessa fase no período de 2021 a 2024:

QUADRO XI – ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ¹

Ano	2021	2022	2023	2024 ²
Audiências	1.314	1.458	2.348	3.178
Conciliações	272	365	552	730
% Conciliações	20,7%	25,0%	23,5%	22,9%

1- Extraído do e-Gestão e PJe pela SGE (cumprimento de sentença)

2- Até outubro/2024

Extrai-se desses números que houve aumento de audiências nessa fase, na ordem de 61,0% em 2023 e 35,3% em 2024, em relação aos anos antecedentes e, em contrapartida, houve redução no índice conciliatório.

Neste ano (até o mês de outubro), no CEJUSC-Curitiba, foram designadas 3.521 (três mil, quinhentos e vinte e uma) audiências em processos na fase de cumprimento de sentença. O quadro que segue, com dados fornecidos pela Divisão de Apoio do CEJUSC-Curitiba, apresenta o volume mensal de audiências designadas, bem como aquelas em que houve ausência do autor ou do réu:

QUADRO XII – AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Mês 2024	Audiências designadas	Ausência do autor		Ausência do réu	
		quantidade	percentual	quantidade	percentual
Janeiro	94	6	6,38	12	12,77
Fevereiro	231	11	4,76	19	8,23
Março	213	8	3,76	37	17,37
Abril	299	14	4,68	59	19,73
Maiο	417	16	3,84	75	17,99
Junho	338	21	6,21	40	11,83
Julho	407	15	3,69	88	21,62
Agosto	464	14	3,02	73	15,73
Setembro	520	20	3,85	73	14,04
Outubro	538	19	3,53	115	21,38
TOTAL	3.521	144	4,09	591	16,79

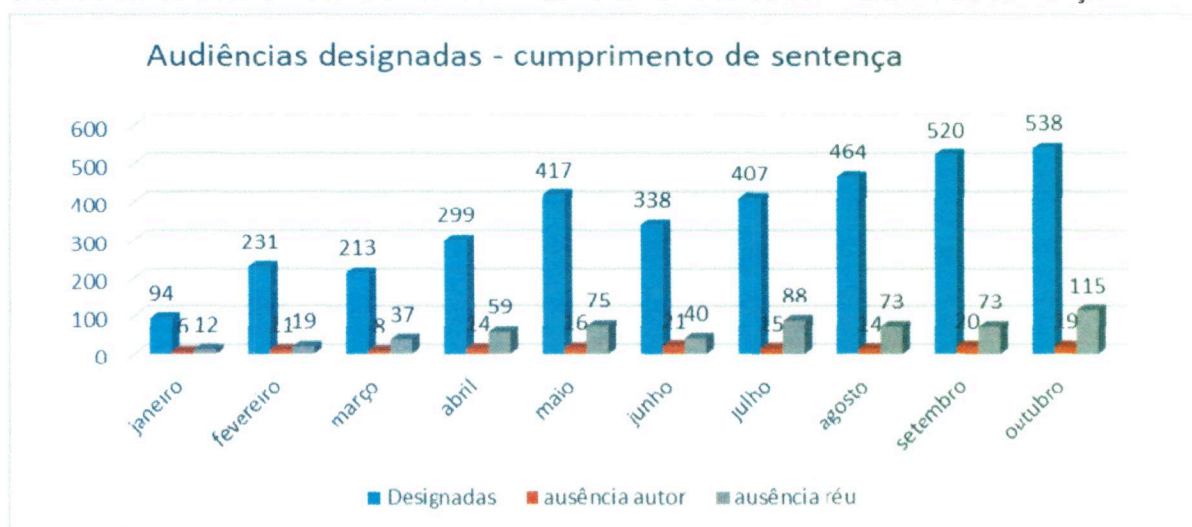


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Constata-se um aumento mensal e linear de audiências designadas no CEJUSC na fase de cumprimento de sentença e um percentual significativo de ausência do réu.

No gráfico III é possível constatar esse aumento linear e progressivo de processos designados nessa fase, o que sugere o crescente envio de processos pelas Varas do Trabalho para cumprimento do **Desafio 8 do Selo de Excelência 2024** (a apuração ocorre ao final do exercício), instituído pela Corregedoria Regional, cujo objetivo compele as unidades a enviar processos ao CEJUSC para “**ampliar o quantitativo de audiências de tentativa de conciliação em processos que se encontram na fase de Cumprimento de Sentença, visando a solução do processo pela via conciliatória. [...] inclusive as realizadas nos CEJUSCs**” (glossário extraído do Painel da Corregedoria, in <https://powerbi.trt9.jus.br/paineis/powerbi/Corregedoria/SeloExcelencia2024?>)

GRÁFICO III. AUDIÊNCIAS PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA



Com relação ao desempenho, foram apuradas pela Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística, a partir de dados extraídos do PJe e e-Gestão, as audiências na fase de cumprimento de sentença em que havia **presença de ambas as partes** (autor e ré), e que resultaram em índice de conciliação **superior a 25%** em todos os anos avaliados (2021 a 2024)

QUADRO XIII – ÍND. DE CONCIL. – CUMPRIM. DE SENTENÇA (PRESENÇA DE PARTES)¹

Ano	2021	2022	2023	2024 ²
Audiências	651	676	1.100	1.610
Conciliações	170	215	329	450
% Conciliações	26,1%	31,8%	29,6%	27,9%

1- Extraído do e-Gestão e PJe pela SGE (cumprimento de sentença), em audiências com presença de ambas as partes
2- Até outubro/2024



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

De outro lado, quando **não havia a presença das partes**, autor ou réu, o índice de conciliação apresentou índice **inferior a 20%** no mesmo período:

QUADRO XIV – ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO – CUMPR. DE SENTENÇA (SEM PARTES) ¹

Ano	2021	2022	2023	2024 ²
Audiências	663	782	1.238	1.581
Conciliações	102	150	223	283
% Conciliações	15,4%	19,2%	18,0%	17,9%

1- Extraído do e-Gestão e Pje pela SGE (cumprimento de sentença), com ausência de partes

2- Até outubro/2024

Estes números refletem a importância da manifestação de interesse das partes para a tentativa conciliatória. Quando houve presença de ambas as partes, houve acréscimo de 55,8% no índice de conciliação em relação às audiências em que as partes ou uma das partes estava ausente.

c) Portaria CEJUSC-JT-CURITIBA nº 01, de 26/11/2024

Diante do aumento expressivo de processos recebidos pelo CEJUSC-Curitiba, e pela necessidade de reduzir o prazo médio para a realização da audiência conciliatória na unidade, mediante adoção de medidas para otimizar as atividades, com melhor aproveitamento das pautas e, por consequência, dos recursos existentes, como medida de urgência os Juízes Coordenadores expediram a **Portaria CEJUSC-JT-CURITIBA nº 01**, de 26/11/2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Nos processos que tramitam na fase de conhecimento, serão realizadas audiências de conciliação e mediação somente das Varas do Trabalho adesas ao Acordo de Cooperação Judiciária CEJUSC-JT-CURITIBA n. 02/2023.

Parágrafo único. Os processos recebidos no CEJUSC-JT-CURITIBA em desacordo com o disposto no *caput* serão devolvidos para a unidade judiciária de origem mediante certidão nos autos.

Art. 2º Nos processos que tramitam na fase de cumprimento de sentença, serão realizadas audiências de conciliação e mediação somente no caso requerimento expresso das partes nos autos, com fulcro no inciso I do art. 9 da Resolução CSJT nº 288/2021.

§ 1º. Nos processos que tramitam na etapa de execução forçada, somente serão pautadas audiências de conciliação e mediação quando remetidos com planilha atualizada de cálculos que aponte o saldo devedor.

§ 2º. Os processos recebidos no CEJUSC-JT-CURITIBA em desacordo com o disposto no § 1º deste artigo serão devolvidos para a unidade judiciária de origem mediante certidão nos autos.

Art. 3º Os casos omissos serão sanados pelo Juiz Coordenador do CEJUSC-JT-CURITIBA.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

A realização de audiências iniciais no CEJUSC não proporcionou incremento significativo nos resultados. Tampouco o envio de processos, cuja perspectiva de sucesso na conciliação é ínfima, tal qual aqueles remetidos sem anuência das partes, além de contribuírem para reduzir o índice de conciliação, constituem-se procedimentos que se opõe aos desígnios da equalização da força de trabalho, constante da Recomendação CNJ 149/2024, na medida que delegam ao CEJUSC atividades próprias das Varas do Trabalho.

d) Propostas para o CEJUSC-Curitiba

Considerando a necessidade de otimizar os procedimentos da unidade, a fim de potencializar o desempenho dos CEJUSC's, e observada a manifestação da Corregedoria-Geral, registrada em ata (fl. 208), no que toca à “[...] necessidade de o Tribunal Regional estudar a viabilidade do pagamento de **função comissionada a todos os servidores conciliadores**, nos termos da **Resolução do CSJT** e, ainda, verificar a possibilidade de incremento **no quadro de servidores dos CEJUSCs**, a fim de que os **Centros Judiciários tenham mais de 1 (um) servidor em atividade**, de modo a **não comprometer as atividades em casos de afastamentos, como férias ou licenças**”, apresenta-se as seguintes propostas de reestruturação para o CEJUSC-Curitiba:

c.1) manutenção da estrutura funcional e das práticas adotadas (Acordo de Cooperação CEJUSC-JT-CURITIBA 2/2023), com a continuidade do procedimento de envio de processos ao CEJUSC para realização das audiências iniciais, e disponibilização de funções comissionadas determinadas em correição pela Administração:

- Integralização do quantitativo de servidores (déficit 4), até completar a lotação de 24 servidores;
- Integralização de funções comissionadas (déficit 17) pela Administração, até completar 1 (uma) para cada servidor.

c.2) manutenção da estrutura funcional e das práticas adotadas (Acordo de Cooperação CEJUSC-JT-CURITIBA 2/2023), com a continuidade do procedimento de envio de processos ao CEJUSC para realização das audiências iniciais, e disponibilização de funções comissionadas determinadas em correição pelas Varas do Trabalho:

- Integralização do quantitativo de servidores (déficit 4), até completar a lotação de 24 servidores;
- Integralização de funções comissionadas (déficit 17) pelas Varas do Trabalho, até completar 1 (uma) para cada servidor.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

c.3) **revogação do Acordo de Cooperação CEJUSC-JT-CURITIBA 2/2023**, com vedação do envio de processos para realização das audiências iniciais no CEJUSC e de processos na fase de cumprimento de sentença sem requerimento das partes, nos termos da Portaria CEJUSC 1/2024, e criação de CENTRO DE INTELIGÊNCIA vinculado ao CEJUSC-Curitiba, com uso de tecnologia digital no âmbito da conciliação, cuja perspectiva é de extrema importância, pois sem que se organize adequadamente o sistema de justiça com pleno conhecimento dos problemas sociais, políticos e econômicos do país, não podemos ter a efetiva realização do acesso à ordem jurídica justa:

- Manutenção do quantitativo de 9 (nove) servidores (redirecionamento de 15 para outros setores), totalizando lotação de 7 (servidores) para atuar nas conciliações, e 2 (dois) direcionados para o Centro de Inteligência;
- Integralização de 2 (duas) funções comissionadas pela Administração, para os servidores do Centro de Inteligência;
- Centro de Inteligência com tecnologia exponencial, tratamento adequados dos conflitos com utilização de técnicas e ferramentas com o BI (Business intelligence), para coletar, organizar e analisar dados relevantes para a unidade, como natureza e especificidades dos conflitos, tendências e comportamentos de partes, categorias profissionais e econômicas, oportunidades processuais e factuais, perspectiva e tratamento de macroconflitos ...; aplicação de ODR (Online Dispute Resolution) cujo conceito resume-se à “resolução de controvérsias em que tecnologias de informação e comunicação não se limitam a substituir canais de comunicação tradicionais, mas agem como vetores para oferecer ambientes e procedimentos ausentes em mecanismos convencionais de dirimir conflitos”; projetos de triagem dos processos para conciliação utilizando o BI, Big Data e IA; cooperação interinstitucional (Resolução CNJ 350/2020).

O quadro a seguir apresenta, resumidamente, a estrutura funcional atual da unidade, ressaltando que há necessidade de reposição de **4 (quatro) servidores** e disponibilização, nos termos dos incs. VI e VII do art. 3º da Resolução CSJT nº 288/2021, de **17 (dezessete) funções comissionadas**:

QUADRO XV – ESTRUTURA FUNCIONAL DOS CEJUSC-Curitiba

CEJUSC	JUÍZES	SERVIDORES	GRATIFICAÇÕES
Curitiba	2 coordenadores e 4 supervisores	20 (lotação 24)	4 FC04, 2 FC05, 1 CJ01

- A lotação do CEJUSC está com déficit de 4 (quatro) servidores que foram removidos e não repostos

As 3 (três) propostas para reestruturação do CEJUSC-Curitiba, observadas as recomendações da Corregedoria-Geral, registradas em ata, estão a seguir resumidas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

QUADRO XVI – PROPOSTA PARA REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL DO CEJUSC-CURITIBA

N	Proposta	Procedimentos	Servidores	FC
1	Manutenção dos procedimentos Disponibilização de FC's pela Administração	Manutenção do Acordo de cooperação	4 (quatro) Reposição	17 (dezesete) pela Adm.
2	Manutenção dos procedimentos Disponibilização de FC's pelas VT's	Manutenção do Acordo de cooperação	4 (quatro) reposição	17 (dezesete) pelas VT's
3	Alteração dos procedimentos Criação do Centro de Inteligência (2 servidores) Redirecionamento de servidores para a Administração Otimização da força de trabalho	Revogação do Acordo de cooperação Restrição ao envio de processos ao CEJUSC sem requerimento das partes	Manutenção de 9 (nove) servidores Redirecionamento de 15 servidores (11 + 4) para a Administração	Mantém as 7 (sete) e Adm disponibiliza 2 (duas)

O Centro de Inteligência, longe de associar os indicadores de desempenho diretamente às gratificações, utilizará as estatísticas de maneira a subsidiar a tomada de decisões da gestão, sem que haja qualquer interferência direta no processo conciliatório.

Por essa razão, é necessária a implementação de um sistema de gestão baseado em indicadores de desempenho, que possa fornecer informações sobre a carga de trabalho e a eficiência da unidade, sem que haja a vinculação direta com a remuneração dos servidores. A utilização de tecnologia, como sistemas de inteligência artificial e automação de processos, pode também ser uma alternativa eficaz para otimizar a administração da CEJUSC, permitindo a distribuição de audiências e a alocação de recursos de forma mais dinâmica e menos onerosa.

Além disso, sugere-se que sejam criadas estratégias de capacitação e aprimoramento contínuo dos conciliadores, com foco na qualidade das audiências realizadas, o que contribuirá para a otimização dos recursos sem comprometer os princípios que regem a conciliação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

RECOMENDAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho registrou em ata (fl. 408) as seguintes recomendações à Presidência, no que tange ao objeto deste estudo:

17. Considerando que a Resolução CSJT nº 288/2021 recomenda o pagamento de função comissionada para os servidores que atuam como conciliadores e/ou mediadores nos CEJUSCs e que há servidores que exercem essas atividades sem função, **recomenda-se que o Tribunal Regional promova os estudos necessários, a fim de verificar a possibilidade de pagamento de funções comissionadas a todos os conciliadores lotados nesses Centros Judiciários (ITEM 10 – CONCILIAÇÃO)**

18. Considerando que a média da movimentação processual no último triênio apurada pelo Tribunal Regional **foi muito superior a 1.500** (mil e quinhentos) novos processos, no caso do CEJUSC de 1º grau de Curitiba, e que a Resolução CSJT nº 288/2021 recomenda que, nesses casos, o Juiz coordenador exerça a atividade com exclusividade ou acumule o cargo com juízos auxiliares, divisões de execução ou outros órgãos similares que não sejam Varas do Trabalho, **recomenda-se os estudos necessários visando a alteração no acúmulo de cargos pelo Juiz coordenador do CEJUSC de 1º grau de Curitiba, que, no momento da correição ordinária, atua também na Vara do Trabalho (ITEM 10 - CONCILIAÇÃO);**

19. Considerando que o percentual de conciliações dos 12 (doze) CEJUSCs de 1º grau instalados foi inferior a 25% nos 3 (três) períodos analisados e tendo em vista a notória escassez de servidores lotados nos centros judiciários, **recomenda-se que o Tribunal Regional reavalie a criação e a manutenção dos CEJUSCs de 1º grau, considerando os baixos índices conciliatórios e a possibilidade de melhor aproveitamento da força de trabalho em outras unidades jurisdicionais do tribunal (ITEM 10 - CONCILIAÇÃO);**

O atendimento aos itens 17 e 19 da recomendação passam pela necessidade de reestruturar os CEJUSC's de 1º grau. As propostas para o CEJUSC-Curitiba, pelo impacto que produz nos índices de conciliação e pelas particularidades da unidade, já foram expostas anteriormente. Prosseguiremos com o estudo, para cumprimento às recomendações, agora envolvendo os CEJUSC's do interior.

Atualmente encontram-se em funcionamento no TRT-PR, além da unidade Curitiba, 11 (onze) CEJUSC's de 1º Grau. Nessas unidades encontram-se lotados 10 (dez) servidores e 4 (quatro) funções comissionadas, da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

QUADRO XVII – ESTRUTURA FUNCIONAL DOS CEJUSC's DO INTERIOR

CEJUSC	SERVIDORES	GRATIFICAÇÕES
Londrina	1	1 FC03
Cidade Canção	1	-
São José dos Pinhais	1	-
Cascavel	1	1 FC03 (Central Mandados)
Ponta Grossa	1	1 FC03 (Direção Fórum)
Cataratas	1	-
Litoral	1	-
Umuarama	1	-
Cidade Alta	1	1 FC05 (Direção Fórum)
Toledo ¹	0	-
Trópico de Capricórnio	1	-
TOTAL	10	4

1- A servidora Josiane Ramos de Sena Schneider, anteriormente lotada no CEJUSC-Toledo foi removida para a 1ª VT da localidade (Despacho PROAD ADG, de 04/11/2024)

A Excelentíssima Corregedora-Geral, Ministra Dora Maria da Costa registrou em ata “[...] a necessidade de o Tribunal Regional estudar a viabilidade do pagamento de função comissionada a todos os servidores conciliadores, nos termos da Resolução do CSJT e, ainda, verificar a possibilidade de incremento no quadro de servidores dos CEJUSCs, a fim de que os Centros Judiciários tenham mais de 1 (um) servidor em atividade, de modo a não comprometer as atividades em casos de afastamentos, como férias ou licenças” (fl. 208).

Logo, o pleno atendimento da recomendação demandaria a disponibilização de mais 12 (doze) servidores e mais 18 (dezoito) funções comissionadas.

Em ata, a Corregedoria-Geral registrou, na fl. 215, que [...] “**Observada a impossibilidade de melhoria, na avaliação da Ministra Corregedora-Geral, o TRT9 deverá reavaliar a continuidade de cada CEJUSC de 1º grau, considerando o baixo índice conciliatório e a possibilidade de melhor aproveitamento da força de trabalho em outras unidades jurisdicionais do Tribunal Regional.**”

Como é de pleno conhecimento, o TRT-PR, assim como toda a Administração Pública, apresenta escassez de recursos orçamentários e de pessoal.

Constatada pela Corregedoria-Geral que algumas unidades do interior também enviam processos ao CESUSC para realização de audiências iniciais. No ano de 2024, até o mês de outubro, foram realizadas o seguinte número de audiências:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

QUADRO XVIII – AUDIÊNCIAS REALIZADAS EM 2024 (até novembro)

CEJUSC	CONHECIMENTO	LIQUIDAÇÃO	EXECUÇÃO	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (liq + exe)
Londrina	210	132	646	778
Cidade Canção	236	63	253	316
S J Pinhais	608	274	571	845
Cascavel	717	95	215	310
Pta Grossa	561	98	212	310
Cataratas	302	29	190	219
Litoral	218	77	204	281
Umuarama	476	77	482	559
Cidade Alta	1.474	46	36	82
Toledo	343	8	91	99
T Capricórnio	808	109	450	559
TOTAL	20.318	2.099	5.795	7.894

* dados extraídos do Painel da Corregedoria Regional, referente aos CEJUSC's, in <https://powerbi.trt9.jus.br/paineis/powerbi/Corregedoria/CEJUSC?rs:embed=true>

Dessa forma, para alcançar as recomendações registradas pela Corregedoria-Geral e, em especial, as disposições da Resolução CSJT nº 288/2021, sugere-se, a partir de alteração nos normativos que regulamentam o funcionamento dos CEJUSC's, medidas para restringir o envio de processos para realização de audiências iniciais pelos CEJUSC's, bem como de processos sem a anuência das partes (de ofício pelo Juízo), salvo aqueles decorrentes de assuntos temáticos, de reunião de mesmo devedor, campanhas conciliatórias, ou nos quais haja real viabilidade de sucesso na conciliação.

A partir desse novo panorama (quadro XIX), vislumbra-se a viabilidade da descontinuidade de algumas unidades, que podem ser incorporadas por outras, com estrutura funcional de acordo com o previsto na Resolução CSJT 288/2021, observados os critérios **geográficos, potencial de jurisdição** (número de processos da localidade abrangida), assim como **especificidades e disponibilidades locais**.

Assim, sugere-se a manutenção e incorporação das seguintes unidades:

1. Manutenção do CEJUSC Curitiba e incorporação de São José dos Pinhais, abrangendo as Varas do Trabalho de Curitiba, São José dos Pinhais, Pinhais, Colombo, Araucária e Campo Largo;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

2. Manutenção do CEJUSC Litoral, ante a especificidade das demandas locais, abrangendo as Varas do Trabalho de Paranaguá;
3. Manutenção do CEJUSC Londrina, com incorporação das unidades Cidade Alta e Trópico de Capricórnio, abrangendo as Varas do Trabalho de Londrina, Apucarana, Cambé, Rolândia, Arapongas e Cornélio Procópio;
4. Manutenção do CEJUSC Cidade Canção e incorporação de Umuarama, abrangendo as Varas do Trabalho de Maringá, Umuarama, Cianorte, Nova Esperança e Paranavaí;
5. Manutenção do CEJUSC Cascavel e incorporação de Foz do Iguaçu, abrangendo as Varas do Trabalho de Cascavel, Foz do Iguaçu, Toledo, Marechal Cândido Rondon e Assis Chateaubriand;
6. Manutenção do CEJUSC Ponta Grossa, abrangendo as Varas do Trabalho de Ponta Grossa, abrangendo também Castro, Telêmaco Borba, Jaguariaíva e Wenceslau Braz.

Nas localidades não abrangidas por nenhum CEJUSC-JT, a competência para tramitação da tentativa conciliatória será do CEJUSC-Curitiba, em analogia ao disposto no art. 4º, § 1º do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3/2024.

Nessa configuração e, obedecidos novos parâmetros, como a vedação do envio de processos para realização de audiências iniciais, o volume teórico de audiências reduzir-se-á às tentativas conciliatórias na fase de cumprimento de sentença, ressalvadas situações anteriormente mencionadas:

QUADRO XIX – PROPOSTA DE GRUPAMENTO DE CEJUSC's

CEJUSC	LIQUIDAÇÃO	EXECUÇÃO	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (liq + exe)
Curitiba (+ S. José dos Pinhais)	1.365	3.016	4.381
Londrina (+ Cidade Alta + Trópico de Capricórnio)	287	1.132	1.419
Cidade Canção (+ Umuarama)	140	735	875
Cascavel (+ Cataratas + Toledo)	132	496	628
Ponta Grossa	98	212	310
Litoral	77	204	281
TOTAL	2.099	5.795	7.894



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

A estruturação dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho é disciplinada pela Resolução CSJT nº 288/2021. Prescreve o inc. III do art. 3º que “os CEJUSCs contarão com no mínimo um servidor lotado e, a partir da movimentação processual de 1.500 processos, o quadro de pessoal será acrescido de mais servidores, observadas as disposições legais sobre a padronização de estrutura aplicável à Justiça do Trabalho”. Relativamente às gratificações, dispõe o normativo, no inc. VI do art. retromencionado que “o exercício das atividades de conciliador e/ou mediador por parte de servidores lotados nos CEJUSCs-JT, respeitando-se as especificidades e disponibilidades regionais, ensejará, preferencialmente, o pagamento de função comissionada nível FC-4, originária da estrutura de cargos e funções já existentes nos Tribunais Regionais do Trabalho, salvo se o Tribunal já realizar o pagamento de FC de nível superior”. Acrescenta o inc. VII que “nos Tribunais Regionais do Trabalho em que não houver disponibilidade para o pagamento de função comissionada no nível previsto no inciso VI, recomenda-se garantir aos servidores lotados nos CEJUSCs-JT que exerçam atividades de conciliador e/ou mediador, no mínimo, o pagamento de função comissionada nível FC-2, originária da estrutura de funções já existente nos Tribunais Regionais do Trabalho”.

A nova distribuição de servidores, com a fusão de CEJUSC's, seria reduzida conforme o quadro abaixo (lotação de Curitiba foi abordada anteriormente):

QUADRO XX – PROPOSTA DE ESTRUTURA FUNCIONAL DOS CEJUSC's

CEJUSC	SERVIDORES	GRATIFICAÇÕES
Curitiba	9 ou 24	4 FC04, 2 FC05, 1 CJ01 (ou + 17)
Londrina	2	2 FC
Cidade Canção	1	1 FC
Cascavel	1	1 FC
Ponta Grossa	1	1 FC
Litoral	1	1 FC
TOTAL (excluído Curitiba)	6	6 FC

Embora a Corregedoria-Geral recomende a lotação de 2 (dois) servidores em cada CEJUSC de modo a não comprometer as atividades conciliatórias durante os afastamentos como férias e licenças, a Resolução CSJT nº 288/2021 ressalva no art. 3º, inc. IX, que “Respeitando-se as especificidades e disponibilidades regionais, recomenda-se aos Tribunais Regionais do Trabalho a adoção de estrutura administrativa mínima relativa à lotação e ao quadro de servidores [...],”os CEJUSCs-JT poderão contar **com força de trabalho adicional de servidores conciliadores e/ou**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

mediadores oriundos das unidades judiciárias abrangidas por sua competência territorial, devidamente capacitados em métodos consensuais de solução de disputas, cujo regime de tempo de trabalho poderá ser ajustado mediante acordos de cooperação entre os juízos envolvidos”, do que se deduz da possibilidade, em afastamentos do servidor do CEJUSC, no aproveitamento de servidor da unidade do Coordenador, o qual deverá estar capacitado para a função.

O quadro a seguir representa os impactos na disponibilização de servidores e funções gratificadas, observadas as recomendações da Corregedoria-Geral, caso sejam acatadas as sugestões propostas para os CEJUSC's do interior:

QUADRO XXI – PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO - RESUMO

Estrutura	Manutenção de 11 CEJUSC's (atual)	Redução para 5 CEJUSC's (proposta) ¹	Saldo
Servidores	22	6	16
Funções comissionadas	22	6	16

1- Londrina, Cidade Canção, Cascavel, Ponta Grossa e Litoral

2- A estrutura atual é composta de 10 servidores, 1 FC em Londrina e 3 FC'S de outros setores

No tocante ao item 18 das recomendações, que trata do exercício com exclusividade do Juiz Coordenador do CEJUSC-Curitiba, em face da movimentação processual superior a 1.500 processos/ano, considero que as alterações propostas para a unidade – práticas de triagem com utilização da inteligência artificial, além da restrição ao envio de processos sem requerimento das partes – devem diminuir sensivelmente o acervo da unidade. Ademais, a Resolução CSJT nº 288/2021, ressalva expressamente que esse parâmetro deve ser utilizado observando-se as especificidades e disponibilidades regionais. No TRT-PR, os juízes designados para os órgãos auxiliares de conciliação e execução atuam concomitantemente com a Vara do Trabalho.

Acresça-se que o CEJUSC-Curitiba conta com um segundo Coordenador, para atender à Recomendação CNJ nº 100/2021, para atuação em litígios envolvendo conflitos em saúde, além de 4 (quatro) supervisores.

A exclusividade, ademais, tem como efeito nocivo o afastamento do magistrado das atribuições ordinárias da Vara do Trabalho, como emissão de despachos e sentenças, uso e atualização dos sistemas informatizados de tramitação de processos.

Ainda, a designação de juízes supervisores, também com atuação concomitante à Varas do Trabalho, tem a função pedagógica de manter sempre um quadro de conciliadores treinados, evitando rupturas por ocasião da nomeação de novos coordenadores em face do término de mandato, ou mesmo nos afastamentos decorrentes de férias ou licenças médicas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

De toda sorte, caso haja implementação das propostas lançadas no documento, a Administração poderá fixar prazo para o acompanhamento dos resultados e verificar a necessidade de designação exclusiva de Coordenadores.

CONCLUSÃO

Embora os CEJUSC's possam apresentar dados sobre a quantidade de acordos firmados, é crucial que a avaliação de seu trabalho leve em conta a qualidade das relações restauradas e o impacto social de suas atividades. A experiência dos usuários e a promoção de uma cultura de paz são resultados que merecem destaque.

Contudo, a utilização de dados estatísticos para avaliar desempenho e eficiência, conforme mencionado anteriormente, pode ser uma exceção válida, especialmente à luz das diretrizes estabelecidas pela Resolução 288/2021 do CSJT.

Por oportuno, permito-me informar que a pesquisa de satisfação dos CEJUSC's do TRT-PR, determinada pelo art. 22 da mencionada resolução, em que pese todas as dificuldades relatadas, apresenta, em 06/12/2024, média de satisfação de **4,81** e média de qualidade de **4,90**, (valores escalonados de 1 a 5, onde 1 significa muito insatisfeito e 5 muito satisfeito). *In*

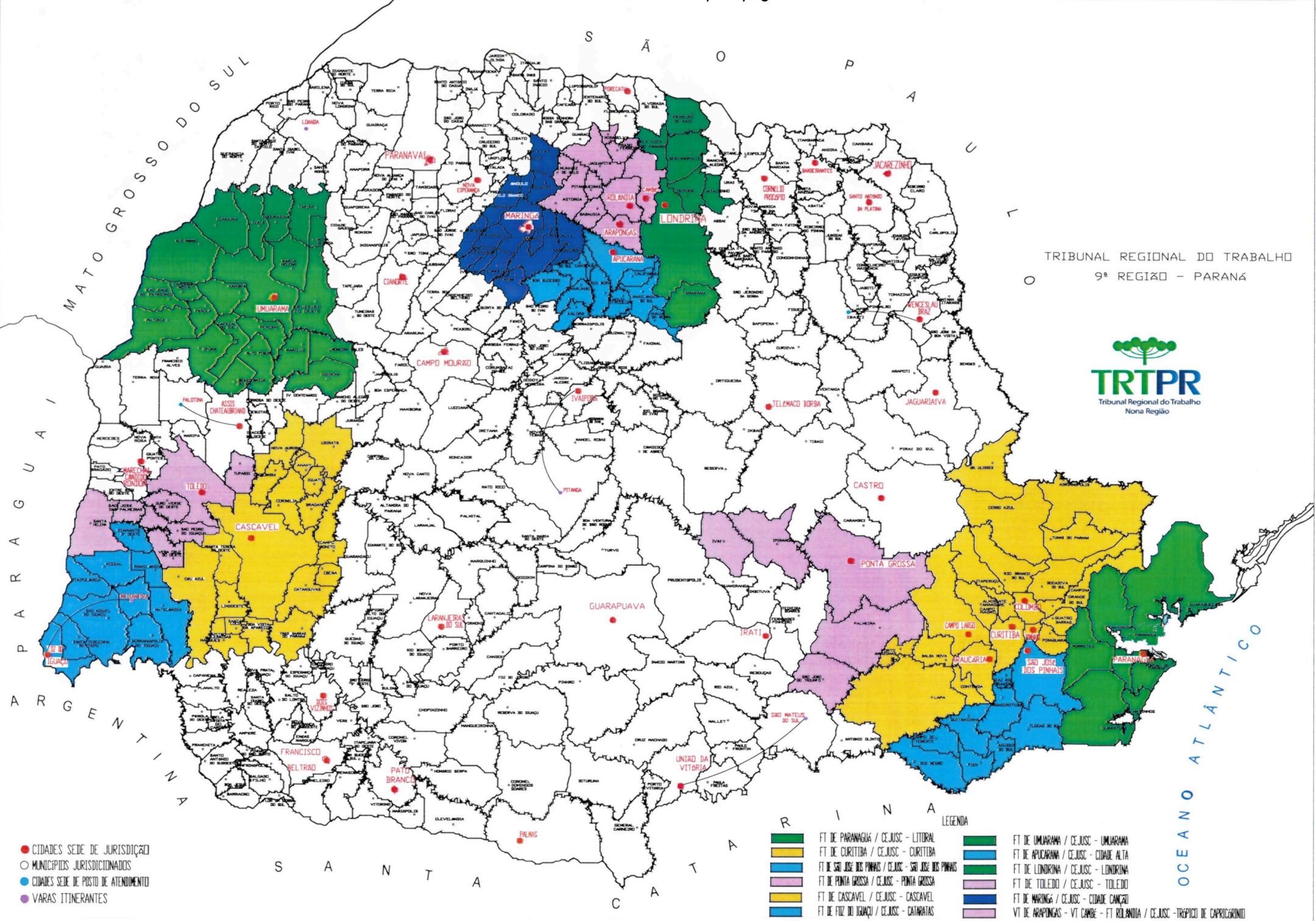
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoie5NjA5OTAtYjYzNS00M2ZkLWJiMzgtMTI2NDQyYjhiN2RiliwidCI6Ijc2MDQ2OGQ4LWYzYmUtNGM2MS1hNjc4LWZiMjQ2MjM1NGY4ZSJ9>

São estas as propostas que submeto à análise de Vossa Excelência.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Juiz Titular da 2ª VT de Curitiba
Coordenador do CEJUSC Curitiba



MANIFESTAÇÃO DO COMITÊ DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Objetivo: analisar e manifestar sugestões à proposta veiculada pela Administração do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no PROAD 1106/2025.

Os membros da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, em razão da proposta objeto do PROAD 1106/2025, realizaram reunião extraordinária em 28 de fevereiro de 2025 e, diante de inúmeras sugestões apresentadas, elegeram um grupo de trabalho composto pelos seguintes integrantes, Juíza do Trabalho Dra. SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELLI CORREIA, Juíza do Trabalho Dra. CLÁUDIA MARA PEREIRA GIOPO, Juíza do Trabalho Dra. CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA, Juíza do Trabalho Dra. VANESSA MARIA ASSIS DE REZENDE, Juiz do Trabalho Dr. PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI, Servidora ANA MARCIA NOGUEIRA, Servidor JOSÉ MARCOS BADDINI e Servidor RENATO CELSO MOREIRA FILHO, a quem cumpriu, elaborar o presente documento, após reunião havida em 06/03/2025, que foi submetido à manifestação e deliberação dos demais membros.

Adotaram-se como premissas para análise da proposta veiculada no PROAD 1106/2025 as seguintes:

(i) Assegurar a todas as varas do trabalho o reconhecimento dos serviços prestados por seus servidores;

(ii) Causar menor impacto nas funções gratificadas já existentes nos quadros das unidades das áreas judicial e administrativa do Tribunal;

(iii) Minimizar o impacto negativo no conjunto remuneratório dos servidores atingidos pelas alterações propostas;

(iv) Equalizar a alocação de cargos em comissão e de funções comissionadas nas áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e segundo graus de jurisdição de modo proporcional à quantidade média de casos novos

distribuídos no último triênio, conforme preconiza a Resolução CNJ n. 219/2016;

(v) Diligenciar para ajustar a distorção apontada na ata de Correição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho em 2024;

Destacam ainda os membros deste grupo de trabalho que:

A proposta apresentada no PROAD 1106/2025 apenas remaneja funções e cargos em comissão já existentes na Primeira Instância, sem, entretanto, buscar corrigir a distorção havida em quantidade e numerário se comparada à Segunda Instância;

A diferença orçamentária apontada pela CGJT, diante da distribuição de cargos entre a Primeira e Segunda Instâncias, considerados os percentuais mínimos e máximos, nos termos do art. 19 da Resolução CJST 296/2021, esta persiste, conforme relatado a seguir:

Para a concretização dessa norma, o orçamento relativo aos cargos em comissão e funções comissionadas destinado às áreas de apoio direto à atividade judicante de 1º e 2º graus de jurisdição deveria atingir as cifras anuais de R\$6.742.181,37 (seis milhões setecentos e quarenta e dois mil cento e oitenta e um reais e trinta e sete centavos) e R\$2.152.517,00 (dois milhões cento e cinquenta e dois mil quinhentos e dezessete reais), respectivamente.

Ressalta-se, porém, que, em ambos os casos, admite-se variação de 10%, para mais ou para menos, nos termos do § 2º do art. 19 da citada Resolução.

Sendo assim, o orçamento deveria se circunscrever aos seguintes intervalos:

1º GRAU

- **Valor mínimo:** R\$6.067.963,23 (seis milhões sessenta e sete mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos).
- **Valor máximo:** R\$7.416.399,51 (sete milhões quatrocentos e dezesseis mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).

2º GRAU

- **Valor mínimo:** R\$1.937.265,30 (um milhão novecentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).
- **Valor máximo:** R\$2.367.768,70 (dois milhões trezentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

No entanto, foram destinados às áreas de apoio direto à atividade judicante de 1º e 2º graus de jurisdição os seguintes valores:

- **1º GRAU:** R\$5.636.351,67 (cinco milhões seiscentos e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).
- **2º GRAU:** R\$3.258.346,71 (três milhões duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos).

Como se percebe, o orçamento relativo aos cargos em comissão e às funções comissionadas das áreas de apoio direto à atividade judicante de 2º grau superou o patamar máximo autorizado pela Resolução CSJT nº 296/2021, enquanto que no tocante ao 1º grau sequer atingiu o patamar mínimo.

A função da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição é a de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciais da primeira instância.

Diante de tais premissas, passa-se à análise da PROAD 1106/2025 e das demais sugestões encaminhadas para seu aperfeiçoamento.

A. RESUMO DA PROPOSTA VEICULADA NO PROAD 1106/2025

O documento "PROAD 1106 2025 - PROPOSTA ADM apresenta uma proposta de ampliação do nível de função comissionada para os Assistentes de Diretor de Vara do Trabalho. As principais propostas incluem:

Criação de funções:

Criação de 01 (uma) FC06 para o Núcleo de Hastas Públicas e disponibilizar 01 (uma) FC04 para a Coordenadoria de Conciliação e Apoio Permanente à Execução de Curitiba - COCAPE.

Criação de 01 (uma) FC03 para o Escritório de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Elevação de funções: Elevar 73 (setenta e três) FC05 para FC06 nas Varas do Trabalho, destinados aos Assistentes de Diretor de Secretaria VI.

Disponibilização de funções: Disponibilizar 10 (dez) CJs para as Varas do Trabalho, com a denominação de Assessor de Secretaria de Vara do Trabalho I.

Extinção e transformação de funções comissionadas:

Extinção de 10 (dez) funções comissionadas de nível FC05 das Varas que receberão os CJs.

Transformação de 01 (uma) FC-04 em FC-06 para a Central de Mandados de Curitiba, considerando que será subtraído 01 (um) CJ01 daquele Foro.

Além disso, o documento detalha ações necessárias para a concretização das propostas, como a transferência e o redirecionamento de cargos, bem como a extinção de funções comissionadas. Também são apresentadas considerações sobre a destinação das varas que receberão as funções e os impactos financeiros da proposta

A proposta prevê a seguinte supressão ou alteração da distribuição de funções e cargos comissionados:

FC05 das Varas do Trabalho: Extinção de 10 (dez) funções comissionadas de nível FC05 das Varas que receberão os CJ1s1 .

Funções na Coordenadoria Econômica e Orientação em Cálculo Judicial: Supressão de 1 CJ02, 1 FC05, 3 FC03 e 1 FC02.

Funções na Secretaria de Engenharia e Arquitetura: Supressão de 1 FC03.

FC-04 da Central de Mandados de Curitiba: Será transformado 01 (uma) FC-04 em FC-06.

Núcleos Gerenciais de Cascavel, Londrina e Maringá: Extinção de 01 FC01 de cada um dos Núcleos Gerenciais

Coordenadoria do Foro de Curitiba: Extinção de 01 FC01 da Coordenadoria do Foro de Curitiba.

Direções dos Foros com 4 (quatro) Varas: Manutenção de 01 (uma) FC03 para cada uma das Direções dos Foros com 4 (quatro) Varas (Ponta Grossa e São José dos Pinhais), com a denominação de Assistente III de Direção de Foro.

Direção do Foro de Cascavel: Disponibilização de 01 FC03 para a Direção do Foro de Cascavel, com a denominação de Assistente III de Direção de Foro

Após analisar todas as sugestões encaminhadas, considerando a viabilidade prática e jurídica reconhecida pelos membros deste Comitê, são elencadas as seguintes sugestões, que partem da premissa de que, sem redistribuição de funções e cargos em comissão do segundo grau para o primeiro grau, não há possibilidade razoável de ser atender ao previsto pela ata de Correição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho em 2024:

B. PROPOSTA Nº 01

Analísada a estrutura dos Gabinetes dos Desembargadores integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, constata-se que todos (ou a grande maioria) dos servidores são contemplados com Funções Comissionadas FC 06 e CJ 02 e CJ 03, conforme quadro exemplificativo:

Unidade	Qtde Servidores	Fc1	Fc2	Fc3	Fc4	Fc5	Fc6	CJ1	CJ2	CJ3	CJ4	Classificação Resolução 219	Classificação Resolução 296
.....GABINETE DESEMBARGADOR ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	13						10		1	2		UNIDADE JUD 2º GRAU	Judiciária 2º grau
.....GABINETE DESEMBARGADOR MARCUS AURELIO LOPES	13						10		1	2		UNIDADE JUD 2º GRAU	Judiciária 2º grau
.....GABINETE DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO GUNTHER	13						10		1	2		UNIDADE JUD 2º GRAU	Judiciária 2º grau
.....GABINETE DESEMBARGADORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA	13						10		1	2		UNIDADE JUD 2º GRAU	Judiciária 2º grau
.....GABINETE DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA	13						10		1	2		UNIDADE JUD 2º GRAU	Judiciária 2º grau
.....GABINETE DESEMBARGADORA MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU	13						10		1	2		UNIDADE JUD 2º GRAU	Judiciária 2º grau
.....GABINETE DESEMBARGADOR LUIZ ALVES	13						10		1	2		UNIDADE JUD 2º GRAU	Judiciária 2º grau
.....GABINETE DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA	13						10		1	2		APOIO DIRETO DE 1º E 2º GRAUS	Apoio Judiciário Especializado 1º e 2º graus
.....GABINETE DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO	13						10		1	2		UNIDADE JUD 2º GRAU	Judiciária 2º grau
.....GABINETE DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO	13						10		1	2		UNIDADE JUD 2º GRAU	Judiciária 2º grau
.....GABINETE DESEMBARGADOR MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR	13					2	8		1	2		APOIO DIRETO 2º GRAU	Apoio Judiciário Especializado 2º grau

A situação se diferencia, em muito, do encontrado nas unidades de primeiro grau, em que a distribuição de cargos e funções em comissão assim se evidencia:

Unidade	Qtde Servidores	Fc1	Fc2	Fc3	Fc4	Fc5	Fc6	CJ1	CJ2	CJ3	CJ4	Classificação Resolução 219	Classificação Resolução 296
.....01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	11		2		4	1		2		1		UNIDADE JUD 1º GRAU	Judiciária 1º grau
.....02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	9		1		4	1		2		1		UNIDADE JUD 1º GRAU	Judiciária 1º grau
.....03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	11		2		4	1		2		1		UNIDADE JUD 1º GRAU	Judiciária 1º grau
.....04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	11		3		4	1		2		1		UNIDADE JUD 1º GRAU	Judiciária 1º grau
.....05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	11		2		4	1		2		1		UNIDADE JUD 1º GRAU	Judiciária 1º grau
.....06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	11		2		4	1		2		1		UNIDADE JUD 1º GRAU	Judiciária 1º grau
.....07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	11		2		4	1		2		1		UNIDADE JUD 1º GRAU	Judiciária 1º grau
.....08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	12		2		4	1		2		1		UNIDADE JUD 1º GRAU	Judiciária 1º grau
.....09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	11		2		4	1		2		1		UNIDADE JUD 1º GRAU	Judiciária 1º grau
.....10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	11		2		4	1		2		1		UNIDADE JUD 1º GRAU	Judiciária 1º grau
.....11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	12		2		4	1		2		1		UNIDADE JUD 1º GRAU	Judiciária 1º grau

Surge, então, a sugestão para melhor equalização dos cargos comissionados e funções em comissão, conforme proposta que se detalha:

- Conversão de 31 CJ 02 dos gabinetes de Desembargador, com valor financeiro equivalente a R\$ 273.512,38, em 31 CJ 01, com valor equivalente a R\$ 221.463,28, propiciando saldo de R\$ 52.049,00;
- Do saldo de R\$ 52.049,00, R\$ 50.007,86 devem ser utilizados para implementação de 7 CJ 01 para as unidades de primeiro grau, totalizando, sem prejuízo da atribuição das CJs 01 mencionadas pelo PROAD 1106/2025, o total de 17 CJ 01 para as unidades de primeira instância;
- As unidades contempladas com as novas CJ 01 deixarão de receber as 7 (sete) FC 06 antes atribuídas, cujo saldo total apurado (FC 06 + CJ 02 convertidas - CJ 01) equivale a R\$ 25.645,97, que poderia ser utilizado para a conversão de 14 FC 05 em 14 FC 06, com valor atribuído de 14.023,10. Remanesceria saldo de R\$11.622,87.
- O saldo de R\$11.622,87 seria utilizado para destinar 4 FC 05 para os Fóruns que contemplam 3 Varas do Trabalho, a saber, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, São José dos Pinhais e Paranaguá.
- Eventual saldo não utilizado poderia ser destinado para as FCs a serem atribuídas ao CEJUSC de 1º Grau.

C. PROPOSTA N° 02

Como proposta sucessiva à anterior, e visando equalizar a distribuição de cargos e funções comissionadas às unidades de primeira instância, entendendo-se não ser razoável a delimitação de 3 (três) critérios de remuneração aos Assistentes de Direção de Varas do Trabalho, que seriam retribuídos, conforme PROAD 1106/2025 através de CJ 01, FC 06 e FC 05, propõe-se:

- Converter 2 FC 06 de 28 (vinte e oito) gabinetes de Desembargador em 2 FC 05, com saldo financeiro de R\$56.092,40 que deverá ser destinado à primeira instância.
- Deste saldo de R\$56.092,40, R\$ 14.023,10 poderiam ser utilizados para conversão de 14 FC 05 em 14 FC 06, atribuindo-se às unidades que, segundo PROAD 1106/2025, teriam os assistentes de Direção de Varas do Trabalho remunerados com FC 05. Neste prisma, todas as unidades de primeira instância teriam os Assistentes de Direção de Varas do Trabalho remunerados com CJ 01 ou FC 06, cujos critérios e sugestões para atribuição a cada qual serão detalhados oportunamente nesta manifestação.
- Após as conversões prévias, remanesceria saldo de R\$42.069,30, dos quais R\$14.654,84 seriam destinados à atribuição de FC 06 aos Fóruns que contemplam três Varas do Trabalho, quais sejam, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, São José dos Pinhais e Paranaguá, R\$14.800,59 para manutenção de 9 FC 03 que contemplam 2 (duas) Varas do Trabalho (Apucarana, Araucária, Colombo, Beltrão, Guarapuava, Pato Branco, Rolândia, Toledo e Umuarama), implicando em saldo de R\$12.613,87, que poderia ser utilizado para atribuição de FCs aos CEJUSCs de Primeiro Grau.

D. PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Acolhidas as sugestões deste Comitê, entendem seus membros que, ainda que singelas as alterações, deve

haver prazo razoável para sua implantação, o que possibilitará aos servidores e unidades afetadas se programar para a nova realidade.

Sugere-se o prazo de 90 (noventa) dias para implementação das medidas.

E. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

Por fim, considerando que existem 97 unidades no primeiro grau de jurisdição, é preciso definir quais as varas que receberão os 10 CJ01. Também é indispensável estabelecer a periodicidade, vale dizer, se o encaminhamento será fixo ou na forma de rodízio.

Premissa:

Devem ser prestigiadas as unidades de maior complexidade e com o melhor desempenho. De fato, o tribunal deve superar a equivocada prática de destinar recursos humanos para as unidades pouco produtivas. Mais do que isso: as varas com melhor performance devem ter seu trabalho enaltecido e, portanto, devem receber melhor retribuição.

Parâmetros a serem adotados:

A Comissão de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição não pretende, neste momento, criar requisitos novos e específicos para a destinação da FCs e CJs, na medida em que isso seria artificial e casuística.

Entende salutar a utilização das balizas já existentes no Tribunal e que são adotadas para verificar o desempenho dos magistrados e das Varas, quais sejam: i) complexidade das Varas do Trabalho; ii) Selo de Excelência e iii) taxa de congestionamento, por tratarem-se de parâmetros prévios, abstratos, impessoais e de conhecimento geral de todos os magistrados e servidores do tribunal. Por meio deles ocorre a metrificação da produtividade dos juízes para a promoção por merecimento (alínea i). É a régua

utilizada pela Corregedoria a fim de verificar o comportamento das unidades judiciais (alínea ii). Por fim, é a medida de eficiência adotada pelo CNJ para avaliar o desempenho das unidades e do tribunal (alínea iii).

Assim, a Comissão sugere que sejam estes os critérios para a destinação dos 10 CJ01, porque contemplam de forma objetiva a mensuração das varas, com análise dos aspectos relativos ao volume processual, complexidade processual, percentuais de atingimento de metas, taxas de congestionamento, índice de produtividade do servidor, etc.

Quanto à definição da complexidade das unidades, entende a comissão que o critério poderia ser revisto pelo Tribunal em suas instâncias administrativas, mas neste momento não se mostra razoável o apontamento de soluções por este Comitê.

Conclusão:

Os 10 CJ01 devem ser distribuídos entre as varas classificadas como de extrema dificuldade e que tenham obtido a melhor pontuação no Selo de Excelência de 2024 (Diamante e Ouro). Na hipótese de unidades alcançarem a mesma pontuação, o critério de desempate deve ser a menor taxa geral de congestionamento.

Detalhamento de cada parâmetro:

1º PARÂMETRO – COMPLEXIDADE DAS UNIDADES

De acordo com a classificação da Corregedoria as unidades são divididas em 4 classes: i) extrema complexidade, ii) alta complexidade; iii) média complexidade; iv) baixa complexidade.

Atualmente são consideradas de extrema complexidade as 23 Varas de Curitiba, as 8 de Londrina e as 5 de Maringá. Disso resulta que existem 36 unidades consideradas de extrema complexidade. São estas varas, portanto, que devem receber os 10 CJ01, já que

inegavelmente representam as unidades mais complexas e de maior produtividade.

O Fórum de Curitiba representa 63,88% das varas de extrema complexidade e as duas cidades do interior alcançam 36,12%. Como existem 10 CJ01 e a fim de observar a proporcionalidade, sugiro que 6 CJ01 sejam destinados ao Fórum de Curitiba e 4 CJ01 sejam destinados às unidades do interior.

2º PARÂMETRO – SELO DE EXCELÊNCIA

Uma vez estabelecido que serão as varas de extrema complexidade que serão contempladas com os 10 CJ01, é necessário realizar um ranking interno entre elas.

Sugere-se que seja utilizada a pontuação obtida pelas unidades judiciárias no Selo de Excelência de 2024 da Corregedoria Regional, uma vez que abrange todos os aspectos definidos como imprescindíveis para a definição das varas contempladas.

3º PARÂMETRO – TAXA DE CONGESTIONAMENTO

Trata-se de critério condicional, que somente precisa ser invocado na hipótese de unidades que sejam de extrema complexidade e que empatem na pontuação do Selo de Excelência. Assim, havendo identidade na pontuação no Selo de Excelência, terá preferência a unidade que tiver a menor taxa de congestionamento geral.

Simulação das unidades que receberiam os 10 cj01 considerados os critérios propostos:

Em caso de aceitação da 1ª proposta:

Colocação	Vara	Pontuação	Selo	Taxa
1ª Colocada	07ª Vara do Trabalho de Londrina	100	Diamante	19,18%
2ª Colocada	01ª Vara do Trabalho de Londrina	100	Diamante	25,12%
3ª Colocada	18ª Vara do Trabalho de Curitiba	100	Diamante	33,88%
4ª Colocada	01ª Vara do Trabalho de Maringá	100	Diamante	34,04%
5ª Colocada	22ª Vara do Trabalho de Curitiba	100	Diamante	35,57%

6ª Colocada	02ª Vara do Trabalho de Londrina	98	Ouro	23,72%
7ª Colocada	15ª Vara do Trabalho de Curitiba	98	Ouro	34,27%
8ª Colocada	03ª Vara do Trabalho de Curitiba	98	Ouro	44,68%
9ª Colocada	20ª Vara do Trabalho de Curitiba	96	Ouro	42,62%
10ª Colocada	06ª Vara do Trabalho de Curitiba	94	Ouro	42,32%
11ª Colocada	03ª Vara do Trabalho de Maringá	94	Ouro	29,60%
12ª Colocada	02ª Vara do Trabalho de Maringá	93	Ouro	35,20%
13ª Colocada	13ª Vara do Trabalho de Curitiba	92	Ouro	44,66%
14ª Colocada	10ª Vara do Trabalho de Curitiba	92	Ouro	46,34%
15ª Colocada	05ª Vara do Trabalho de Maringá	90	Ouro	35,56%
16ª Colocada	04ª Vara do Trabalho de Maringá	90	Ouro	36,73%
17ª Colocada	01ª Vara do Trabalho de Curitiba	90	Ouro	33,20%

Em caso de aceitação da 2ª proposta:

Colocação	Vara	Pontuação	Selo	Taxa
1ª Colocada	07ª Vara do Trabalho de Londrina	100	Diamante	19,18%
2ª Colocada	01ª Vara do Trabalho de Londrina	100	Diamante	25,12%
3ª Colocada	18ª Vara do Trabalho de Curitiba	100	Diamante	33,88%
4ª Colocada	01ª Vara do Trabalho de Maringá	100	Diamante	34,04%
5ª Colocada	22ª Vara do Trabalho de Curitiba	100	Diamante	35,57%
6ª Colocada	02ª Vara do Trabalho de Londrina	98	Ouro	23,72%
7ª Colocada	15ª Vara do Trabalho de Curitiba	98	Ouro	34,27%
8ª Colocada	03ª Vara do Trabalho de Curitiba	98	Ouro	44,68%
9ª Colocada	20ª Vara do Trabalho de Curitiba	96	Ouro	42,62%
10ª Colocada	06ª Vara do Trabalho de Curitiba	94	Ouro	42,32%

Em caso de manutenção da proposta original da Administração:

Colocação	Vara	Pontuação	Selo	Taxa
1ª Colocada	07ª Vara do Trabalho de Londrina	100	Diamante	19,18%
2ª Colocada	01ª Vara do Trabalho de Londrina	100	Diamante	25,12%
3ª Colocada	18ª Vara do Trabalho de Curitiba	100	Diamante	33,88%
4ª Colocada	01ª Vara do Trabalho de Maringá	100	Diamante	34,04%
5ª Colocada	22ª Vara do Trabalho de Curitiba	100	Diamante	35,57%
6ª Colocada	02ª Vara do Trabalho de Londrina	98	Ouro	23,72%
7ª Colocada	15ª Vara do Trabalho de Curitiba	98	Ouro	34,27%
8ª Colocada	03ª Vara do Trabalho de Curitiba	98	Ouro	44,68%
9ª Colocada	20ª Vara do Trabalho de Curitiba	96	Ouro	42,62%

10ª Colocada	06ª Vara do Trabalho de Curitiba	94	Ouro	42,32%
--------------	----------------------------------	----	------	--------

Periodicidade:

Sugere o Comitê que a utilização dos CJ01 ocorra pelo período de 12 meses consecutivos pelas 10 varas de extrema complexidade melhor ranqueadas na pontuação do Selo de Excelência, observada a menor taxa de congestionamento como critério de desempate.

Todo início de ano, em janeiro, deverá ocorrer a verificação com base no resultado do Selo do ano anterior e eventual adequação do rol das varas que serão contempladas com o CJ01, com a manutenção das que continuarem figurando entre as 10 com melhor pontuação e imediata substituição das que não mais figurarem por outras unidades.